



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6140–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	27
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	28
PRESIDÊNCIA	28
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	28
DIRETORIA GERAL.....	62
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	64
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	64
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	66
DIRETORIA FINANCEIRA	69

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUACEMA
1ª escrivania cível
Editais

**EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA, POR MEIO DE PROCESSO COMPETITIVO
MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS — UPI FAZENDA PICOS**

Edital expedido com fundamento no inciso V do artigo 142 da Lei n.º 11.101/2005 (“Edital” e “LRF”, respectivamente), nos autos do processo autuado sob o n.º 0000519-47.2024.8.27.2704 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante esse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguacema/TO (“Juízo da Recuperação”), correspondente ao processo de recuperação judicial de Willy Loriberto Radoll, Roseli Radoll, Douglas Alexandre Radoll, Perla Monique Duarte Maia Radoll, Gisele Strohhaecker Radoll, Silvana Radoll Queiroz, Lidiane Radoll Ribeiro, Douper Agropecuária Ltda. e Radoll Agropecuária Ltda., doravante coletivamente denominadas “Recuperandas” ou “Grupo Douper”.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Araguacema/TO, Estado de Tocantins, Dr(a). **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que o Grupo Douper, em cumprimento à decisão proferida no evento 1775 proferida pelo Juízo da Recuperação, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (“DJe”) em 1º de julho de 2026, que homologou a decisão da Assembleia Geral de Credores (“AGC”), realizada em 28 de abril de 2026, a qual aprovou o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Douper e o respectivo 1º Aditivo submetidos à votação na referida AGC (“Plano”), juntado com os seus anexos às fls. do evento 1603 dos autos da Recuperação Judicial (“Decisão Homologação Plano”), será realizada alienação judicial da **UPI Fazenda Picos**, abaixo descrita, **livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames**, por meio de processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, §3º, 141 e 142, incisos IV e V, todos da LRF, observada a **Anuência da Credora Hipotecária à supressão da hipoteca** que onera o imóvel, formalizada por **AGROINVEST LTDA.**, na qualidade de cessionária de **MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.**, nos termos da Cláusula 3.2.7 do Plano, do art. 50, §1º, da LRF, e do item 3.2 deste Edital (“Processo Competitivo”).

1. OBJETO

1.1. Alienação. O ativo a ser alienado na forma deste Edital, **livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames**, em virtude da Anuência da Credora Hipotecária à supressão da hipoteca, formalizada nos termos do item 3.2 abaixo, consiste no imóvel rural denominado **“FAZENDA PICOS”**, situado no Município de Barreiras, Estado da Bahia, com área total georreferenciada de 939,6969 ha (novecentos e trinta e nove hectares, sessenta e nove ares e sessenta e nove centiares), objeto da matrícula n.º 50.712 do 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras/BA, cadastrado no INCRA sob o Código n.º 3140210259179 e no NIRF/Receita Federal do Brasil sob o n.º 2.438.192-6, pormenorizadamente descrito no **Evento 1603 da Recuperação Judicial**.

2. PREÇO MÍNIMO

2.1. Preço Mínimo da UPI Fazenda Picos. O preço a ser pago por eventual interessado para aquisição da UPI Fazenda Picos deverá respeitar o preço mínimo indicado (“Preço Mínimo”), de **R\$ 4.592.477,92 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, correspondente ao valor atribuído ao imóvel nos termos do art. 1.484 do Código Civil no R-5-50.712, atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE até abril de 2026, na forma da Cláusula 3.2.7.8 do Plano.

2.1.1. A proposta fechada para aquisição da UPI Fazenda Picos (“Proposta Fechada”) poderá ser composta de dinheiro e/ou créditos detidos contra qualquer sociedade integrante do Grupo Douper (“Creditbid”), sejam eles Créditos Quirografários, Créditos com Garantia Real ou Créditos Não Sujeitos.

2.1.2. Utilização de Créditos (Creditbid). Os interessados na aquisição da UPI Fazenda Picos poderão utilizar-se da integralidade do saldo de seus Créditos detidos em face do Grupo Douper (“Credores Optantes”), por meio de manifestação expressa, irrevogável e irretroatável no âmbito da Petição de Habilitação (conforme definida no item 4.4 abaixo), como moeda de pagamento para fins da Proposta Fechada, observado o quanto disposto abaixo (“Opção de Creditbid”).

2.1.2.1. O credor que optar pelo Creditbid deverá necessariamente utilizar a totalidade dos Créditos que deseje imputar ao lance, respeitado o limite do valor efetivamente constante da Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial (“Lista de Credores”), no caso de Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, ou do contrato subjacente, no caso de Créditos Não Sujeitos, atualizado até a data de pagamento do preço de aquisição.

2.1.2.2. Caso o saldo dos Créditos imputados ao Creditbid não atinja, no mínimo, 100% (cem por cento) do Preço Mínimo, a Proposta Fechada deverá ser acrescida de valor em dinheiro até atingir, no mínimo, o Preço Mínimo, que deverá ser pago à vista caso a Proposta Fechada seja considerada vencedora.

2.1.2.3. Eventuais alterações na Lista de Credores, posteriormente à abertura das Propostas Fechadas, não alterarão o montante utilizado através de Creditbid.

2.1.2.4. O Creditbid será integralmente paritário e equivalente à eventual Proposta Fechada de pagamento em dinheiro que venha a ser ofertada para aquisição da UPI Fazenda Picos, concorrendo em igualdade de condições com outras propostas fechadas que empreguem diferentes moedas de pagamento, inclusive para fins de definição da Proposta Vencedora, nos termos do item 4.7 abaixo.

2.1.2.5. É expressamente admitida a apresentação de Proposta Fechada conjunta por dois ou mais credores, em coligação ou consórcio, hipótese em que os Créditos de cada credor serão considerados, para fins do Creditbid, de forma somada, permanecendo os credores solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da Proposta Fechada e, caso vencedora, da arrematação respectiva.

2.2. Pagamento Mínimo em Dinheiro. Considerando que a alienação da UPI Fazenda Picos se dará livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, em virtude da Anuência da Credora Hipotecária à supressão da hipoteca prevista no item 3.2 abaixo, e considerando que não há credor com garantia real a ser pago à vista com o produto da alienação, **não haverá Pagamento Mínimo em Dinheiro obrigatório** para as Propostas Fechadas apresentadas no âmbito deste Edital, ressalvado o pagamento do Break-up Fee previsto no item 3.1.4, o qual será integralmente devido pelo vencedor do Processo Competitivo em dinheiro, se e quando aplicável.

2.3. Preço de Aquisição. Na hipótese de serem apresentadas propostas em valor superior ao Preço Mínimo, o preço de aquisição será equivalente ao valor da melhor proposta ("Preço de Aquisição"), observado em qualquer caso o exercício do Direito de Preferência, conforme definido no item 3.1.3 abaixo.

2.4. Dispensa de avaliação judicial. É dispensada a realização da avaliação judicial no Processo Competitivo da UPI Fazenda Picos, na forma da Cláusula 3.2.7.7 do Plano, considerando que o Preço Mínimo foi fixado com base em critério objetivo (valor atribuído ao imóvel no R-5-50.712, nos termos do art. 1.484 do Código Civil, atualizado pelo IPCA/IBGE).

3. PROPOSTA VINCULANTE CONJUNTA (STALKING HORSE)

3.1. Proposta Vinculante conjunta. Em 29 de março de 2026, os Credores Quirografários (Classe III) **SOMAX AGROPECUÁRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ n.º 09.115.180/0001-04)** ("Somax"), titular de Crédito Concursal no valor de R\$ 2.032.377,72 (dois milhões, trinta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), e **ANDRÉ LUIZ MERCADO** ("André Luiz Mercado" e, em conjunto com Somax, os "Proponentes Âncora"), titular de Crédito Concursal no valor de R\$ 3.012.022,28 (três milhões, doze mil, vinte e dois reais e vinte e oito centavos), apresentaram conjuntamente proposta vinculante para aquisição da UPI Fazenda Picos, constante do **Evento 1603 da Recuperação Judicial**, a qual, observados os termos e condições nela estabelecidos e a verificação das condições suspensivas previstas neste Edital, é uma proposta vinculante, firme, irrevogável e irretratável, ao preço base de aquisição de **R\$ 5.044.400,00 (cinco milhões, quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, correspondente à soma da integralidade dos Créditos detidos pelos Proponentes Âncora em face do Grupo Douper, que deverá ser considerada como uma Proposta Fechada no âmbito do Processo Competitivo independentemente de nova manifestação dos Proponentes Âncora. O valor da Proposta Vinculante corresponde à imputação integral, por meio de Creditbid, dos seguintes montantes:

(i) R\$ 2.032.377,72 (dois milhões, trinta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) pela Somax Agropecuária, Importação e Exportação Ltda.; e

(ii) R\$ 3.012.022,28 (três milhões, doze mil, vinte e dois reais e vinte e oito centavos) por André Luiz Mercado.

3.1.1. Imputação ao Preço Mínimo e Renúncia ao Saldo Remanescente dos Créditos dos Proponentes Âncora. Do valor total da Proposta Vinculante (R\$ 5.044.400,00), (a) o montante de R\$ 4.592.477,92 será imputado ao pagamento integral do Preço Mínimo, rateado pro rata entre os Proponentes Âncora na proporção de seus respectivos Créditos, cabendo à Somax a parcela de **R\$ 1.850.299,30** (correspondente a 40,2898% do Preço Mínimo) e a André Luiz Mercado a parcela de **R\$ 2.742.178,62** (correspondente a 59,7102% do Preço Mínimo); e (b) o saldo remanescente dos Créditos dos Proponentes Âncora, correspondente a **R\$ 451.922,08** — sendo R\$ 182.078,42 remanescentes do Crédito de Somax e R\$ 269.843,66 remanescentes do Crédito de André Luiz Mercado —, será integralmente **renunciado** pelos próprios Proponentes Âncora, ficando desde logo, com a arrematação e a expedição da respectiva carta de arrematação, ampla, geral, irrevogável e irretratavelmente quitados os Créditos de Somax e de André Luiz Mercado em face do Grupo Douper.

3.1.2. Dispensa de Habilitação. Considerando que os Proponentes Âncora, por meio da apresentação da Proposta Vinculante conjunta, assumiram o compromisso firme de concluir a aquisição da UPI Fazenda Picos nos termos previstos na Proposta Vinculante, os Proponentes Âncora são, desde logo, considerados habilitados no Processo Competitivo, independentemente de qualquer formalidade adicional ou da apresentação de qualquer documento adicional, sendo dispensados inclusive de apresentar Pedido de Habilitação (conforme definido no item 4.4 abaixo) e de comprovar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial, tendo em vista que a contraprestação será integralmente satisfeita mediante Creditbid.

3.1.3. Direito de Preferência. Os Proponentes Âncora, em função da apresentação conjunta da Proposta Vinculante, gozarão, solidariamente, de direito de preferência na aquisição da UPI Fazenda Picos, nos termos da Cláusula 3.2.7.19 do Plano. Os Proponentes Âncora, após a abertura dos envelopes lacrados com as Propostas Fechadas, poderão, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Fazenda Picos, desde que apresentem, nos autos da Recuperação Judicial, em até 3 (três) Dias Úteis a partir da declaração da Proposta Fechada considerada mais vantajosa, uma oferta vinculante e final no mesmo valor do preço de aquisição estipulado na melhor proposta ("Direito de Preferência").

3.1.4. Break-up Fee. Os Proponentes Âncora farão jus ao recebimento de uma multa compensatória no montante de 6% (seis por cento) do valor da Proposta Vinculante conjunta, equivalente, na data da sua apresentação, a **R\$ 302.664,00 (trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)**, caso não se sagrem vencedores do Processo Competitivo, a ser paga diretamente pelo adquirente da UPI Fazenda Picos e rateada pro rata entre Somax e André Luiz Mercado na mesma proporção de seus respectivos Créditos ("Break-up Fee"). O vencedor do Processo Competitivo deverá realizar diretamente o pagamento do Break-up Fee aos Proponentes Âncora, por conta e ordem das Recuperandas, em até 2 (dois) Dias Úteis após a decisão do Juízo da Recuperação declarando o vencedor do certame, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto ou dedução do preço de aquisição vencedor a ser pago às Recuperandas. A alienação da UPI Fazenda Picos não será consumada e a respectiva carta de arrematação não será expedida até que o Break-up Fee tenha sido integralmente pago aos Proponentes Âncora, nos termos do Plano e deste Edital.

3.2. ANUÊNCIA DA CREDORA HIPOTECÁRIA À SUPRESSÃO DA HIPOTECA

3.2.1. Origem da hipoteca. O imóvel objeto da matrícula n.º 50.712 do 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras/BA é gravado, em primeira, única e especial hipoteca, em favor de **MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ n.º 61.156.501/0001-56 (“Mosaic”), por força da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária lavrada em 22/02/2016, no Cartório do 1º Ofício de Porto Alegre do Tocantins/TO (Livro 22-D, Fls. 149), pelo valor atribuído ao imóvel para os fins do art. 1.484 do Código Civil de R\$ 2.812.000,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil reais) na data de constituição. A hipoteca encontra-se devidamente registrada sob o **R-5-50.712** em 02/03/2016 e ratificada pelo **AV-6-50.712** em 12/08/2016.

3.2.2. Cessão dos créditos da Mosaic à Agroinvest. Por força de ato de cessão de créditos celebrado entre a Mosaic, na qualidade de cedente, e **AGROINVEST LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.224.777/0001-54, com sede na Rodovia BA 461, KM 26, Fazenda Lidoana I, S/N, Zona Rural, Luís Eduardo Magalhães/BA, na qualidade de cessionária (“**Agroinvest**”), os créditos garantidos pela hipoteca registrada sob o R-5-50.712 e ratificada no AV-6-50.712 foram cedidos à Agroinvest, com todos os direitos, ações, privilégios, garantias e prerrogativas a eles inerentes, na forma dos artigos 286 e seguintes do Código Civil. A cessão foi judicialmente reconhecida pela **decisão proferida em 23/05/2024 pela 1ª Vara de Feitos de Rel. de Cons. Cível e Comerciais da Comarca de Barreiras/BA, nos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 0505010-91.2017.8.05.0022**, a qual deferiu a substituição do polo ativo, com a exclusão de Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda. e o cadastramento de Agroinvest Ltda. (“**Decisão de Substituição do Polo Ativo**”).

3.2.3. Anuência expressa à supressão da hipoteca. Em estrita observância ao disposto no art. 50, §1º, da LRF — que condiciona a supressão ou substituição de garantia real à aprovação expressa do respectivo credor titular — a Agroinvest, na qualidade de **atual credora hipotecária e cessionária da Mosaic**, manifesta, no presente Edital, sua **anuência expressa, irrevogável e irretroatável**, à supressão da hipoteca registrada sob o R-5-50.712 e ratificada no AV-6-50.712, exclusivamente para os fins da alienação da UPI Fazenda Picos no âmbito do Processo Competitivo, em conformidade com a Cláusula 3.2.7 do Plano e o Anexo 5 do Plano (Termo de Anuência da Credora Hipotecária AGROINVEST à Supressão da Hipoteca), o qual integra o presente Edital como previsto no **Evento 1603 da Recuperação Judicial**.

3.2.4. Efeitos da Anuência. Em consequência da Anuência referida no item 3.2.3 acima:

(i) a UPI Fazenda Picos será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, inclusive da hipoteca constituída em favor da Mosaic e atualmente titularizada pela Agroinvest;

(ii) a carta de arrematação a ser expedida nos termos do item 4.10 deste Edital consignará expressamente o cancelamento da hipoteca em referência, com a expedição do respectivo mandado de averbação ao 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras/BA, para fins de cancelamento do R-5-50.712 e do AV-6-50.712;

(iii) a Anuência da Agroinvest à supressão da hipoteca não importa, em nenhuma hipótese, em renúncia, perdão, novação extintiva ou redução do crédito de titularidade da Agroinvest em face do Grupo Douper, o qual permanecerá integralmente sujeito às condições de pagamento previstas para os Credores com Garantia Real (Classe II), nos termos da Cláusula 4.2.A do Plano, observado o art. 41, II, da LRF, no limite do valor do bem objeto da garantia originária; e

(iv) a presente Anuência é prestada exclusivamente para os fins do Processo Competitivo de alienação da UPI Fazenda Picos, não se estendendo, sob qualquer pretexto, a outros bens, a outras garantias detidas pela Agroinvest, ou a quaisquer outros atos de disposição patrimonial do Grupo Douper que não sejam o referido Processo Competitivo.

3.2.5. O acesso a informações atualizadas sobre o saldo devedor da Agroinvest e ao histórico da hipoteca, da escritura subjacente e da Decisão de Substituição do Polo Ativo será disponibilizado aos interessados no âmbito do data room virtual a que se refere o item 4.2 abaixo.

4. REGRAS DO PROCESSO COMPETITIVO

4.1. Formato do Processo Competitivo. A alienação judicial da UPI Fazenda Picos será realizada mediante a apresentação de propostas fechadas, por meio de um processo competitivo, na forma do artigo 142, inciso V, da LRF (“Propostas Fechadas”). As Propostas Fechadas deverão observar todos os termos e condições estipulados neste Edital, inclusive, mas não se limitando, a: (i) aquisição da integralidade da UPI Fazenda Picos; (ii) obrigação de pagamento do Preço Mínimo; (iii) forma de pagamento; (iv) ciência e aceitação expressa da supressão da hipoteca em virtude da Anuência da Credora Hipotecária Agroinvest, nos termos do item 3.2 acima; e (v) validade da proposta até a verificação da Data de Fechamento (conforme definido no item 5.1 abaixo), sob pena de serem desconsideradas.

4.1.1. Ausência de Sucessão. Em razão da especificidade do processo de Recuperação Judicial e da finalidade da alienação judicial da UPI Fazenda Picos, na forma homologada pela Decisão Homologação Plano, fica decidido e declarado, para todos os fins de direito, que o vencedor do Processo Competitivo **não sucederá em quaisquer dívidas, passivos, ônus, constrições, contingências, garantias e obrigações** de qualquer natureza das Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, àquelas de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza propter rem, inerentes ao ativo que será transferido pelas Recuperandas ao vencedor do Processo Competitivo, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II, da Lei n.º 5.172/1966.

4.1.2. Cancelamento de Constrições e Gravames. Em razão do disposto no item 4.1.1 acima e da Anuência prevista no item 3.2, **serão canceladas por ocasião da expedição da carta de arrematação, mediante determinação do Juízo da Recuperação**: (i) a hipoteca em favor da Agroinvest (cessionária da Mosaic), registrada sob o R-5-50.712 e ratificada no AV-6-50.712; (ii) a penhora registrada sob o R-17-50.712 em favor de UPL DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., correspondente a 75,44% do imóvel; e (iii) eventuais outras constrições processuais ou ônus porventura vigentes na matrícula n.º 50.712, passando os respectivos credores a ser pagos pelos termos do Plano, conforme a natureza e classe de seus respectivos créditos.

4.2. Due Diligence Prévia. O Grupo Douper se obriga a criar data room virtual com as informações necessárias para a realização de due diligence e avaliação independente e prévia do imóvel que compõe a UPI Fazenda Picos, incluindo (i) certidão atualizada da matrícula n.º 50.712; (ii) cópia da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária de 22/02/2016; (iii) instrumento de cessão de créditos celebrado entre Mosaic e Agroinvest; (iv) cópia da Decisão de Substituição do Polo Ativo de 23/05/2024 nos autos da Execução n.º 0505010-91.2017.8.05.0022; (v) certidão do saldo devedor atualizado informado pela Agroinvest; (vi) certificação georreferenciada junto ao INCRA; (vii) CCIR e certidão do NIRF; e (viii) demais documentos pertinentes.

4.2.1. As Recuperandas disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquirir a UPI Fazenda Picos. O acesso ao data room será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelas Recuperandas aos interessados que assim solicitarem, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento, pelas Recuperandas, do respectivo termo de confidencialidade devidamente assinado.

4.2.2. As Recuperandas se obrigam a franquear o acesso in loco a quaisquer interessados na aquisição da UPI Fazenda Picos, desde que previamente agendado e acordado de forma a não prejudicar suas atividades operacionais, para que possam verificar o estado do imóvel.

4.3. Qualificação — Condições Mínimas. As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Fazenda Picos deverão obrigatoriamente, no mínimo ("Condições Mínimas de Aquisição"):

(i) apresentar o preço de aquisição, que deverá observar o Preço Mínimo e estar baseado nas premissas financeiras previstas neste Edital;

(ii) prever o pagamento do preço de aquisição: (ii.a) integralmente à vista, em moeda corrente nacional; ou (ii.b) por meio de Creditbid, nos termos do item 2.1.2 deste Edital, observada a obrigação de pagamento do Break-up Fee em dinheiro em benefício dos Proponentes Âncora, se aplicável, nos termos do item 3.1.4;

(iii) conter declaração do proponente de que está ciente e concorda com o Direito de Preferência, bem como que arcará com os custos do Break-up Fee em favor dos Proponentes Âncora;

(iv) conter declaração expressa do proponente de plena ciência e concordância com a supressão da hipoteca registrada sob o R-5-50.712 e ratificada no AV-6-50.712, em virtude da Anuência prestada pela AGROINVEST LTDA. (cessionária da MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.), nos termos do item 3.2 deste Edital;

(v) ter por objeto a aquisição da integralidade da UPI Fazenda Picos, sendo desconsideradas propostas que tenham por objeto fração ou parte da área; e

(vi) observar quaisquer outras condições determinadas neste Edital e no Plano.

4.4. Habilitação dos Interessados. Os interessados em participar do Processo Competitivo, ressalvados os Proponentes Âncora, deverão realizar sua habilitação através de petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação deste Edital ("Petição de Habilitação"). Por meio da Petição de Habilitação o interessado deverá indicar a intenção de oferecer eventual Proposta Fechada para aquisição da UPI Fazenda Picos, observadas as Condições Mínimas de Aquisição, bem como quaisquer outras condições previstas no Plano, declarando-se expressamente ciente de que (i) incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada apresentada, conforme previsto neste Edital; e (ii) deverá respeitar as demais condições previstas no Plano ("Pedido de Habilitação").

4.4.1. A Petição de Habilitação deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade econômica, financeira e patrimonial do proponente, consistente em: (i) extratos recentes de aplicação financeira com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios; (ii) carta de crédito emitida por Banco de Primeira Linha, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados; e (iii) declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para a aquisição da UPI Fazenda Picos, atestando que tais recursos não são provenientes de operações que violem as leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, anticorrupção, dentre outras.

4.5. Entrega das Propostas Fechadas. Após o encerramento do prazo de habilitação previsto no item 4.4 acima e da subsequente análise dos pedidos de habilitação pela Administradora Judicial, na forma da Cláusula 3.2.7.25 do Plano, será iniciado o prazo de 3 (três) Dias Úteis para que os interessados habilitados apresentem, no endereço eletrônico do Administrador Judicial, Propostas Fechadas para aquisição da UPI Fazenda Picos, de acordo com as Condições Mínimas de Aquisição.

4.6. Abertura das Propostas. A abertura das Propostas Fechadas será realizada pelo Administrador Judicial no dia 22 de julho de 2026, às 10h00, em sessão telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência disponibilizada pela Administradora Judicial, cujo link de acesso será divulgado nos autos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados habilitados, os credores, as Recuperandas e os Proponentes Âncora.

4.6.1. O Administrador Judicial: (a) promoverá a abertura das Propostas Fechadas apresentadas pelos interessados habilitados, as quais serão avaliadas e processadas de acordo com as Condições Mínimas de Aquisição; (b) verificará se todas as Condições Mínimas de Aquisição foram cumpridas pelas Propostas Fechadas; (c) anunciará a proposta mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição e o melhor preço de aquisição oferecido; e observará o seguinte: (d.1) se a proposta mais vantajosa for a Proposta Vinculante, esta será declarada vencedora; ou (d.2) se a proposta mais vantajosa for uma das demais Propostas Fechadas, comunicará tal fato aos Proponentes Âncora na forma da Cláusula 3.2.7.30 do Plano, os quais passarão a ter o direito de, a seu exclusivo critério, exercer ou renunciar ao Direito de Preferência na forma do Plano.

4.6.1.1. Enquanto não encerrado o prazo para exercício do Direito de Preferência, ficará suspensa a declaração da Proposta Vencedora pelo Administrador Judicial.

4.6.2. Caso o Direito de Preferência seja exercido pelos Proponentes Âncora, o Administrador Judicial declarará a proposta dos Proponentes Âncora como a Proposta Vencedora. Caso haja a renúncia ou não exercício do Direito de Preferência, o Administrador Judicial declarará a Proposta Fechada mais vantajosa como a Proposta Vencedora.

4.7. Proposta Vencedora. A proposta vencedora será aquela que, respeitados os termos do Plano e do presente Edital, bem como o Direito de Preferência, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para aquisição da UPI Fazenda Picos e for assim declarada pelo Administrador Judicial, conforme procedimento definido no Plano e no item 4.6 acima ("Proposta Vencedora UPI Fazenda Picos" ou, simplesmente, "Proposta Vencedora" para os fins deste Edital).

4.7.1. Caso (i) não sejam apresentadas Propostas Fechadas por outros interessados além dos Proponentes Âncora; ou (ii) não sejam apresentadas propostas mais vantajosas para a aquisição da UPI Fazenda Picos do que a Proposta Vinculante, o Administrador Judicial deverá declarar a Proposta Vinculante como a Proposta Vencedora.

4.7.2. Caso renunciado o Direito de Preferência pelos Proponentes Âncora e apresentada Proposta Fechada em valor superior ao valor constante da Proposta Vinculante, o Administrador Judicial deverá declarar tal proposta como a Proposta Vencedora, desde que observadas as condições previstas no Plano e no presente Edital.

4.7.3. Na hipótese de ser renunciado o Direito de Preferência pelos Proponentes Âncora e haver empate entre pelo menos 2 (duas) Propostas Fechadas, a definição da Proposta Vencedora caberá às Recuperandas e será formalizada no ato de abertura das Propostas Fechadas.

4.7.4. Destinação dos Recursos. (i) Caso a Proposta Vinculante dos Proponentes Âncora sagre-se vencedora, o pagamento será integralmente realizado mediante Creditbid dos Créditos de Somax e de André Luiz Mercado, operando-se a quitação integral dos respectivos Créditos e a renúncia do saldo remanescente na forma do item 3.1.1 acima; e (ii) caso a Proposta Vinculante não se sagre vencedora, o Preço de Aquisição será pago em moeda corrente nacional pelo terceiro vencedor do Processo Competitivo, destinando-se (a) o valor correspondente ao Break-up Fee diretamente aos Proponentes Âncora; e (b) o valor total integralmente às Recuperandas, para utilização nos termos do Plano.

4.8. Condições Precedentes para Fechamento. São condições precedentes para a efetiva consumação da operação de alienação judicial da UPI Fazenda Picos nos termos deste Edital e dos artigos 60, parágrafo único, 60-A e 142 da LRF e demais disposições aplicáveis, mediante o pagamento do Preço de Aquisição nos termos da Proposta Vencedora e transferência da UPI Fazenda Picos para o vencedor do Processo Competitivo, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou obrigações do Grupo Douper ("Fechamento"), sem prejuízo de outras condições precedentes que venham a ser negociadas nos termos da Proposta Vinculante, as seguintes condições ("Condições Precedentes Fechamento"):

(i) Homologação da Proposta Vencedora. Durante o período de supervisão judicial, a Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor e determinará a expedição dos correspondentes autos e carta de arrematação autorizando a transferência do imóvel que compõe a UPI Fazenda Picos para o vencedor do Processo Competitivo livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou obrigações do Grupo Douper ("Decisão Homologação Proposta Vencedora");

(ii) Ausência de Ônus e Sucessão. A UPI Fazenda Picos deverá estar livre de qualquer ônus, sem que a UPI Fazenda Picos e o respectivo adquirente sucedam às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas;

(iii) Obrigações do Grupo Douper. O Grupo Douper deverá ter cumprido e satisfeito todos os seus respectivos acordos e obrigações assumidos neste Edital, no Plano ou em qualquer outro instrumento, cujo cumprimento deva ocorrer até a Data Limite para Fechamento;

(iv) Pagamento do Break-up Fee. Caso os Proponentes Âncora não se sagrem vencedores do Processo Competitivo, o pagamento integral aos Proponentes Âncora do Break-up Fee, nos termos do item 3.1.4 acima.

4.9. Data Limite para Fechamento. Salvo se de outra forma prevista neste Edital ou caso a Proposta Vinculante seja declarada a Proposta Vencedora, as Condições Precedentes Fechamento devem ser verificadas ou expressamente dispensadas pelo vencedor do Processo Competitivo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da abertura das propostas, sendo certo que o prazo limite para Fechamento será automaticamente suspenso e retomado a partir da data de obtenção, em caráter final e definitivo, de aprovação(ões) junto a Autoridade(s) Governamental(is), conforme aplicável, necessária(s) para a consumação do Fechamento ("Data Limite para Fechamento").

4.10. Expedição da Carta de Arrematação. Após a conclusão do Processo Competitivo e o pagamento aos Proponentes Âncora (quando aplicável), o Juízo da Recuperação Judicial determinará a expedição do auto de arrematação e transferência da UPI Fazenda Picos, a qual deverá ser devidamente registrada e formalizada em benefício do vencedor do Processo Competitivo, **livre e desembaraçada de quaisquer obrigações, ônus e responsabilidades das Recuperandas**, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF, **devendo a carta de arrematação consignar expressamente o cancelamento da hipoteca em favor da AGROINVEST LTDA. (cessionária da MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.) registrada sob o R-5-50.712 e ratificada no AV-6-50.712, em virtude da Anuência prevista no item 3.2 deste Edital, e cancelamento da penhora R-17-50.712 da credora concursal UPL, além de todo e qualquer outra anotação, com a expedição do respectivo mandado de averbação ao 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras/BA.**

4.11. Resilição da Aquisição da UPI Fazenda Picos. A aquisição da UPI Fazenda Picos será resilida caso o vencedor do Processo Competitivo não efetue o pagamento (i) do Preço de Aquisição, na forma do item 5.1 abaixo; e (ii) se aplicável, do Break-up Fee, na forma do item 3.1.4; desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação das Recuperandas requerendo a cura do inadimplemento respectivo, sendo certo que a Proposta Vinculante permanecerá válida até a conclusão do Processo Competitivo.

4.12. Contrato de Compra e Venda. O(s) proponente(s) vencedor(es) e as Recuperandas terão 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da expedição da carta de arrematação, para firmar contrato de compra e venda do ativo imobiliário que integra a UPI Fazenda

Picos, substancialmente nos termos do contrato que será oportunamente apresentado ("Contrato de Compra e Venda"), no qual constará expressamente a transferência da propriedade **livre e desembaraçada de quaisquer ônus**, inclusive da hipoteca em favor da Agroinvest (cessionária da Mosaic) e qualquer outra penhora e/ou anotação de ônus, em virtude da Anuência prevista neste Edital.

5. PAGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E USO DOS RECURSOS

5.1. Pagamento do Preço de Aquisição. O pagamento do Preço de Aquisição da UPI Fazenda Picos deverá ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados da satisfação ou dispensa da última Condição Precedente Fechamento, até a Data Limite para Fechamento ("Data de Fechamento").

5.2. Pagamento de Break-up Fee. Na hipótese de os Proponentes Âncora não virem a ser os vencedores do Processo Competitivo, o vencedor do Processo Competitivo deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Decisão Homologação Proposta Vencedora, pagar aos Proponentes Âncora, diretamente nas contas a serem oportunamente indicadas pelos Proponentes Âncora, o Break-up Fee, nos termos do item 3.1.4 acima. A venda da UPI Fazenda Picos não será concluída, não sendo emitida a correspondente carta de arrematação, até o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo vencedor do Processo Competitivo, inclusive a obrigação de pagamento do Break-up Fee.

5.2.1. Pagamento de Multa. Caso o vencedor do Processo Competitivo não efetue o pagamento do Preço de Aquisição por sua culpa exclusiva, além do Break-up Fee devido aos Proponentes Âncora, ficará sujeito a multa em benefício das Recuperandas no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora ("Multa Indenizatória"). As Recuperandas deverão informar o Juízo da Recuperação do não pagamento da Proposta Vencedora, e o ofertante que tiver oferecido a segunda maior proposta será declarado vencedor do Processo Competitivo. Não será devida a Multa Indenizatória caso a alienação judicial não seja concluída por ausência do cumprimento das Condições Precedentes Fechamento previstas neste Edital.

Os termos e expressões utilizados neste Edital iniciados em letras maiúsculas que não sejam definidos neste Edital terão os significados a eles atribuídos no Plano. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e as do Plano, o Plano prevalecerá. Todas as regras, termos e condições previstos no Plano relativos ao Processo Competitivo aplicam-se integralmente a este Edital, independentemente de sua transcrição neste Edital.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital, afixado e publicado na forma da lei. Eu, Thompson Andrade de França, Chefe de Secretaria, por ordem, digitei e subscrevi e vai devidamente conferido e assinado pelo MM. Juiz.

Araguacema/TO, data e hora certificada pelo sistema.

Marcelo Eliseu Rostirolla

Juiz de Direito

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA, POR MEIO DE PROCESSO COMPETITIVO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS.

Edital expedido com fundamento no inciso V do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005 ("Edital" e "LRF", respectivamente), nos autos do processo autuado sob o nº 0000519-47.2024.8.27.2704 ("Recuperação Judicial"), em trâmite perante esse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguacema/TO ("Juízo da Recuperação"), correspondente ao processo de recuperação judicial de Willy Loriberto Radoll, Roseli Radoll, Douglas Alexandre Radoll, Perla Monique Duarte Maia Radoll, Gisele Strohhaecker Radoll, Silvana Radoll Queiroz, Lidiane Radoll Ribeiro, as empresas Douper Agropecuária Ltda., Radoll Agropecuária Ltda., doravante coletivamente denominadas de "Recuperandas" ou "Grupo Douper".

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Araguacema/TO, Estado de Tocantins, Dr(a). **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que o Grupo Douper, em cumprimento à decisão proferida no evento 1775 proferida pelo Juízo da Recuperação, publicada no Diário de Justiça Eletrônico ("DJe") em 1º de julho de 2026, que homologou a decisão da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), realizada em 28 de abril de 2026, a qual aprovou o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Douper submetido à votação na referida AGC ("Plano"), juntado com os seus anexos às fls. do evento 1603 dos autos da Recuperação Judicial ("Decisão Homologação Plano" – evento 1775 dos autos da Recuperação Judicial), será realizada alienação judicial da UPI Imóveis Rurais, abaixo descrita, por meio de processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, §3º, 141 e 142, incisos IV e V, todos da LRF, sem que a UPI Imóveis Rurais e os ativos imobiliários que integram a UPI Imóveis Rurais e o(s) respectivo(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumerista, penal, anticorrupção, previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza propter rem, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas à UPI Imóveis Rurais, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966 ("Processo Competitivo").

1. OBJETO.

1.1 Alienação. Os ativos a serem alienados na forma deste Edital, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, são os imóveis de matrículas nºs 13.873 (atual 39.694), 13.987 (atual 39.695), 14.028 (atual 71.122), 13.870 (atual 71.123), 14.026 (matrícula espelho 121.138), 14.276 (matrícula espelho 121.137), 14.787 (atual 77.630), registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis de Luís Eduardo Magalhães e Barreiras, conforme pormenorizadamente descritos no Evento 1603 da Recuperação Judicial.

2. PREÇO MÍNIMO.

2.1 Preço Mínimo da UPI Imóveis Rurais. O preço a ser pago por eventual interessado para aquisição da UPI Imóveis Rurais deverá respeitar o preço mínimo indicado para a UPI Imóveis Rurais ("Preço Mínimo"), ou seja, de R\$ 139.072.655,81 (cento e trinta e nove milhões setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), sendo que a proposta

fechada para aquisição da UPI Imóveis Rurais ("Proposta Fechada") poderá ser composta de dinheiro e/ou créditos detidos contra qualquer sociedade integrante do Grupo Douper ("Creditbid"), sejam eles com garantia real ("Créditos com Garantia Real") ou extraconcursais ("Créditos Não Sujeitos").

2.1.1 Conversão e Utilização de Créditos. Os interessados na aquisição da UPI Imóveis Rurais poderão utilizar-se da integralidade do saldo de seus Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos, detidos em face do Grupo Douper ("Credores Optantes"), por meio de manifestação expressa, irrevogável e irretratável no âmbito da Petição Habilitação (conforme definido no item 4.4 abaixo), como moeda de pagamento para fins da Proposta Fechada, observado o quanto disposto abaixo ("Opção de Creditbid").

2.1.1.1 O credor que optar pelo Creditbid deverá necessariamente utilizar a totalidade de seus Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos.

2.1.1.2 Observado, em qualquer hipótese, o Pagamento Mínimo em Dinheiro previsto no item 2.2.1 abaixo, caso o saldo dos Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos, não atinja, no mínimo, 100% (cem por cento) do Preço Mínimo, a Proposta Fechada deverá ser acrescida de valor em dinheiro até atingir, no mínimo, o Preço Mínimo, que deverá ser pago à vista caso a Proposta Fechada seja considerada vencedora.

2.1.1.3 O montante dos Créditos com Garantia Real elegíveis à Opção de Creditbid deverá ser equivalente ao valor efetivamente constante da lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial ao evento "361" da Recuperação Judicial ("Lista de Credores"). O montante dos Créditos Não Sujeitos elegíveis à opção de Creditbid será calculado na forma do contrato subjacente ao respectivo Crédito Não Sujeito, atualizado, para fins da respectiva Proposta Fechada, até a data de pagamento do preço de aquisição ofertado na Proposta Vencedora (conforme definição abaixo).

2.1.1.4 Eventuais alterações na Lista de Credores, posteriormente à abertura das Propostas Fechadas, na data designada no item 4.6 deste Edital, não alterarão o montante utilizado através de Creditbid.

2.1.1.5 O Creditbid será integralmente paritário e equivalente à eventual Proposta Fechada de pagamento em dinheiro que venha a ser ofertada para aquisição da UPI Imóveis Rurais, concorrendo, assim, em igualdade de condições com outras propostas fechadas que empreguem diferentes moedas de pagamento, inclusive para fins de definição da Proposta Vencedora, nos termos do item 4.7 abaixo.

2.2 Forma de pagamento do Preço Mínimo UPI Imóveis Rurais. O pagamento para aquisição da UPI Imóveis Rurais poderá ser realizado da seguinte forma: (i) mediante combinação de Creditbid e dinheiro; ou (ii) exclusivamente dinheiro. Em todos os casos devem ser obedecidas as regras de Preço Mínimo aplicáveis e as regras estabelecidas e homologadas pela Decisão Homologação Plano.

2.2.1 Todas as Propostas Fechadas, incluindo a Proposta Vinculante (conforme definido abaixo), deverão prever um pagamento inicial no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Adicionalmente, as Propostas Fechadas apresentadas por terceiros que não sejam o Proponente Âncora para aquisição da UPI Imóveis Rurais deverão prever um pagamento mínimo em dinheiro em montante suficiente para pagamento: (i) integral e à vista dos Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos que sejam detidos pelo Proponente Âncora, que sejam garantidos por ativos imobiliários que compõem a UPI Imóveis Rurais, sem aplicação de qualquer deságio ou reestruturação, ainda que tenha sido verificada a novação no âmbito e conforme termos e condições deste Plano; e (ii) pagamento integral e à vista do Break-up Fee (conforme definido abaixo), podendo o saldo do Preço Mínimo UPI Imóveis Rurais, após o pagamento descrito nesta Cláusula, ser pago por meio de Creditbid, ("Pagamento Mínimo em Dinheiro").

2.3 Preço de Aquisição. Na hipótese de serem apresentadas propostas em valor superior ao Preço Mínimo, o preço de aquisição será equivalente ao valor da melhor proposta ("Preço de Aquisição"), observado em qualquer caso o exercício do Direito de Preferência, conforme definido na Cláusula 3.2.6.1 do Plano e no item 3.1.2 abaixo.

2.4 Dispensa de avaliação judicial. É dispensada a realização da avaliação judicial no Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais.

3. PROPOSTA VINCULANTE.

3.1 Proposta Vinculante. Em 29 de março de 2026, a Agroinvest Ltda. ("Agroinvest" ou "Proponente Âncora") apresentou proposta vinculante para aquisição da UPI Imóveis Rurais, constante do Anexo 4.2 do Plano ("Proposta Vinculante"), a qual (observados os termos e condições nela estabelecidos e a verificação das condições suspensivas previstas neste Edital) é uma proposta vinculante firme, irrevogável e irretratável, ao preço base de aquisição de R\$ 139.072.655,81 (cento e trinta e nove milhões setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), que deverá ser considerada como uma Proposta Fechada no âmbito do Processo Competitivo independentemente de nova manifestação do Proponente Âncora. O Valor Proposta Vinculante corresponde:

(i) ao montante de R\$ 118.072.655,81 (cento e dezoito milhões setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) será pago à vista, em combinação de moeda corrente nacional e da utilização de Creditbid, sendo R\$ 3.000.000,00 em moeda corrente nacional e R\$ 115.072.655,81, mediante a utilização do Creditbid;

(ii) ao montante de R\$ 21.000.000,00 será pago em utilização exclusiva de moeda corrente nacional, a prazo, cujas parcelas deverão ser corrigidas pela Taxa Referencial (TR), acrescidos de 1% a.a (um por cento ao ano), da seguinte forma: (i) R\$ 2.333.333,00 no primeiro ano; (ii) R\$ 2.333.333,00 no segundo ano; (iii) R\$ 2.543.334,00 no terceiro ano, (iv) R\$ 210.000,00 do quarto ao sexto ano; (v) R\$ 420.000,00 do sétimo ao nono ano; (vi) R\$ 700.000,00 do décimo ao décimo segundo ano; (vii) R\$ 980.000,00 do décimo terceiro ao décimo sexto ano; (viii) R\$ 1.400.000,00 do décimo sétimo ao décimo oitavo ano; (ix) R\$ 1.540.000,00 décimo nono ao vigésimo ano;

3.1.1 Dispensa de Habilitação. Considerando que o Proponente Âncora, por meio da apresentação da Proposta Vinculante, assumiu o compromisso firme de concluir a aquisição da UPI Imóveis Rurais nos termos previstos na Proposta Vinculante, desde que observadas e cumpridas as condições também previstas na Proposta Vinculante, o Proponente Âncora é, desde logo, considerado habilitado no Processo Competitivo, independentemente de qualquer formalidade adicional ou da apresentação de

qualquer documento adicional, sendo dispensado inclusive de apresentar Pedido de Habilitação (conforme definido no item 4.4 abaixo) e de comprovar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial, nos termos dos itens 4.4.1 e 4.4.2 abaixo.

3.1.2 Direito de Preferência. O Proponente Âncora, em função da apresentação da Proposta Vinculante, goza de direito de preferência na aquisição da UPI Imóveis Rurais, nos termos da Cláusula 3.2.6.1 do Plano. O Proponente Âncora, após a abertura dos envelopes lacrados com as Propostas Fechadas, poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Imóveis Rurais, desde que apresente, nos autos da Recuperação Judicial, em até 3 (três) dias úteis a partir da declaração da Proposta Fechada considerada mais vantajosa, uma oferta vinculante e final no mesmo valor do preço de aquisição estipulado na melhor proposta ("Direito de Preferência").

3.1.3 Break-up Fee. O Proponente Âncora fará jus ao recebimento de uma multa compensatória no montante de 6% (seis por cento) do Valor Proposta Vinculante, equivalente, na data de sua apresentação, a R\$ 8.344.359,35 (oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), caso não seja vencedor do Processo Competitivo, a ser paga diretamente pelo adquirente da UPI Imóveis Rurais ("Break-up Fee"). O vencedor do Processo Competitivo deverá realizar diretamente o pagamento do Break-up Fee ao Proponente Âncora, por conta e ordem das Recuperandas, em até 2 (dois) Dias Úteis após a decisão do Juízo da Recuperação declarando o vencedor do certame. O Break-up Fee deverá ser pago, pelo vencedor do Processo Competitivo ao Proponente Âncora sem qualquer desconto ou dedução do preço de aquisição vencedor a ser pago às Recuperandas. A alienação da UPI Imóveis Rurais não será consumada e a respectiva carta de arrematação não será expedida até que o Break-up Fee tenha sido integralmente pago ao Proponente Âncora, nos termos do Plano e deste Edital.

3.1.4 Atualização do Valor Proposta Vinculante. Por força do quanto previsto na Cláusula 3.2.5.2 do Plano e diante da utilização de Créditos Não Sujeitos para fins do Creditbid, o Valor Proposta Vinculante deverá ser atualizado, pela variação positiva equivalente a 115% (cento e quinze por cento) do CDI, na forma do Anexo 3.3 da Proposta Vinculante, até a data de seu efetivo pagamento, caso a Proposta Vinculante se sagre vencedora do Processo Competitivo. Para todos os fins e efeitos do Processo Competitivo, observada a Cláusula 3.2.5.3 do Plano, a classificação e o montante dos Créditos com Garantia Real e dos Créditos Não Sujeitos detidos pelo Proponente Âncora elegíveis à Opção de Creditbid serão aqueles reconhecidos na Lista de Credores vigente na data de aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, devidamente atualizados na forma deste item, sem que qualquer alteração posterior produza efeitos sobre a validade, a composição ou o valor da Proposta Vinculante, nem sobre os direitos do Proponente Âncora.

4. REGRAS DO PROCESSO COMPETITIVO.

4.1 Formato do Processo Competitivo. A alienação judicial da UPI Imóveis Rurais será realizada mediante a apresentação de propostas fechadas, por meio de um processo competitivo de apresentação de propostas fechadas, na forma do artigo 142, inciso V, da LRF ("Propostas Fechadas"). As Propostas Fechadas deverão observar todos os termos e condições estipulados neste Edital, inclusive, mas não se limitando, a (i) aquisição da integralidade dos ativos imobiliários que compõem a UPI Imóveis Rurais; (ii) obrigação de pagamento do Preço Mínimo; (iii) forma de pagamento do Preço Mínimo, o que inclui o Pagamento Mínimo em Dinheiro; e (iv) validade da proposta até a verificação da Data de Fechamento (conforme definido no item 5.1 abaixo) sob pena de serem desconsideradas.

4.1.1 Ausência de Sucessão e Solidariedade. Em razão da especificidade do processo de Recuperação Judicial e da finalidade da alienação judicial da UPI Imóveis Rurais, na forma homologada pela Decisão Homologação Plano, por força deste Edital fica decidido e declarado, para todos os fins de direito, que o vencedor do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais não sucederá em quaisquer dívidas, passivos, ônus, constrições, contingências, garantias e obrigações de qualquer natureza das Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, àquelas de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza propter rem, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas à UPI Imóveis Rurais, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

4.2 Due Diligence Prévia. O Grupo Douper se obriga a criar data room virtual com as informações necessárias para a realização de due diligence e avaliação independente e prévia dos imóveis que compõem a UPI Imóveis Rurais.

4.2.1 As Recuperandas, também, disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquirir a UPI Imóveis Rurais. O acesso ao data room será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelas Recuperandas aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao data room deverá ser disponibilizado em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento pelas Recuperandas do respectivo termo de confidencialidade devidamente assinado.

4.2.2 As Recuperandas se obrigam a franquear o acesso in loco a quaisquer interessados na aquisição da UPI Imóveis Rurais, caso aplicável, e desde que previamente agendado e acordado de forma a não prejudicar suas atividades operacionais, para que possam verificar o estado dos ativos imobiliários que compõem a UPI Imóveis Rurais.

4.3 Qualificação – Condições Mínimas. As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Imóveis Rurais deverão obrigatoriamente, no mínimo ("Condições Mínimas de Aquisição"):

(i) apresentar o preço de aquisição, que deverá observar o Preço Mínimo e estar baseado nas premissas financeiras previstas neste Edital;

(ii) prever o pagamento do preço de aquisição: (ii.a) integralmente à vista, em moeda corrente nacional; ou (ii.b) por meio de Creditbid, nos termos da Cláusula 3.2.5 do Plano e do item 2.1.1 deste Edital, observada a obrigação de pagamento em dinheiro em benefício do Proponente Âncora na forma dos itens 2.2.1 e 4.7.4 deste Edital;

(iii) conter a declaração do proponente de que está ciente e concorda com o Direito de Preferência, bem como que arcará com os custos do Break-up Fee, a serem pagos em favor do Proponente Âncora, que não poderão ser descontados do preço de aquisição a ser pago às Recuperandas, conforme previsto no Plano; e

(iv) respeitar quaisquer outras condições determinadas neste Edital.

(v) concorda e está ciente de que, caso seja o vencedor do Processo Competitivo, terá 5 (cinco) Dias Úteis a contar da expedição da carta de arrematação para firmar o Contrato de Compra e Venda, conforme definido abaixo.

4.3.1 As propostas deverão ter como objeto a aquisição de todos, e não menos que todos, os ativos imobiliários que compõem a UPI Imóveis Rurais. Serão desconsideradas as propostas que tenham como objeto divisão ou seleção de determinados imóveis compõem o acervo da UPI Imóveis Rurais.

4.4 Habilitação dos Interessados. Os interessados em participar do Processo Competitivo deverão realizar sua habilitação através de petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital ("Petição Habilitação"). Por meio da Petição Habilitação o interessado deverá indicar a intenção de oferecer eventual Proposta Fechada para aquisição da UPI Imóveis Rurais, observadas as Condições Mínimas de Aquisição, bem como quaisquer outras condições previstas no Plano, declarando-se expressamente ciente de que (i) incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada apresentada, conforme previsto no Edital; e (ii) deverá respeitar as demais condições previstas no Plano ("Pedido de Habilitação").

4.4.1 A Petição Habilitação deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente (listada no item 4.4.2 abaixo), sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado ("Qualificação").

4.4.2 Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) extratos recentes de aplicação financeira com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados; ou (ii) carta de crédito emitida por Banco de Primeira Linha atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados e a disponibilidade para contratação de carta fiança para garantia da parcela em moeda corrente nacional do Preço Mínimo, conforme aplicável; e (iii) declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para a aquisição da UPI Imóveis Rurais, atestando que tais recursos não são provenientes de operações que violem as leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, anticorrupção, dentre outras, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

4.5 Entrega das Propostas Fechadas. Após o encerramento do prazo previsto na Cláusula 3.2.6.5 do Plano e da subsequente análise dos pedidos de habilitação pela Administradora Judicial, na forma da Cláusula 3.2.6.7 do Plano, será iniciado o prazo de 3 (três) Dias Úteis para que os interessados habilitados apresentem, no endereço eletrônico do Administrador Judicial, Propostas Fechadas para aquisição da UPI Imóveis Rurais, de acordo com as Condições Mínimas de Aquisição, conforme aplicável.

4.6 Abertura das Propostas. A abertura das Propostas Fechadas será realizada pelo Administrador Judicial no dia [22 de julho de 2026, às 10h00], em sessão telepresencial, por meio da plataforma [de videoconferência disponibilizada pela Administradora Judicial, cujo link de acesso será divulgado nos autos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas], podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas, os credores, as Recuperandas e o Proponente Âncora.

4.6.1 O Administrador Judicial: (a) promoverá a abertura das Propostas Fechadas apresentadas pelos interessados habilitados, as quais serão avaliadas e processadas de acordo com as Condições Mínimas de Aquisição; (b) verificará se todas as Condições Mínimas para Aquisição foram cumpridas pelas Propostas Fechadas; (c) anunciará a proposta mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição e o melhor preço de aquisição oferecido, e observará o seguinte (d.1) se a proposta mais vantajosa for a Proposta Vinculante, ela será declarada vencedora; ou (d.2) se a proposta mais vantajosa for uma das demais Propostas Fechadas, comunicará tal fato ao Proponente Âncora na forma da Cláusula 3.2.6.12 do Plano, que passará, então, a ter o direito de, a seu exclusivo critério, exercer ou renunciar ao seu Direito de Preferência na forma do Plano.

4.6.1.1 Enquanto não encerrado o prazo para exercício do Direito de Preferência, ficará suspensa a declaração da Proposta Vencedora pelo Administrador Judicial.

4.6.2 Caso o Direito de Preferência seja exercido, o Administrador Judicial declarará a proposta do Proponente Âncora como a Proposta Vencedora. Caso haja a renúncia ao ou não exercício do Direito de Preferência, o Administrador Judicial declarará a Proposta Fechada mais vantajosa como a Proposta Vencedora.

4.7 Proposta Vencedora. A proposta vencedora será aquela que, respeitados os termos do Plano e do presente Edital, bem como o Direito de Preferência, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para aquisição da UPI Imóveis Rurais e for assim declarado pelo Administrador Judicial, conforme procedimento definido na Cláusula 3.2.6.13 do Plano e no item 4.6 acima ("Proposta Vencedora UPI Imóveis Rurais" ou, simplesmente, "Proposta Vencedora" para os fins deste Edital).

4.7.1 Caso (i) não sejam apresentadas Propostas Fechadas por outros interessados além do Proponente Âncora; ou (ii) não sejam apresentadas propostas mais vantajosas para a aquisição da UPI Imóveis Rurais do que a Proposta Vinculante, o Administrador Judicial deverá declarar a Proposta Vinculante como a Proposta Vencedora.

4.7.2 Caso renunciado o Direito de Preferência pelo Proponente Âncora e apresentada Proposta Fechada em valor superior ao valor constante da Proposta Vinculante, o Administrador Judicial deverá declarar tal proposta como a Proposta Vencedora, desde que observadas as condições previstas no Plano e no presente Edital.

4.7.3 Na hipótese de ser renunciado o Direito de Preferência pelo Proponente Âncora e haver empate entre pelo menos 2 (duas) Propostas Fechadas, a definição da Proposta Vencedora caberá às Recuperandas e será formalizada no ato de abertura das Propostas Fechadas.

4.7.4 Caso a Proposta Vinculante não se sagre vencedora do Processo Competitivo: (i) os recursos decorrentes do pagamento dos valores constantes dos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.2.5.4 do Plano e itens “(i)” e “(ii)” do item 2.2.1 deste Edital serão destinados ao Proponente âncora. Até que tal montante seja integral e definitivamente recebido pelo Proponente Âncora. O Proponente Âncora conservará integralmente suas garantias, incluindo as fiduciárias e hipotecárias, sobre os ativos imobiliários que compõem a UPI Imóveis Rurais; (ii) os recursos que excederem àqueles necessários para pagamento nos termos do item “(i)” antecedente serão destinados às Recuperandas, para utilização nos termos do Plano.

4.7.4.1 O pagamento previsto no item 4.7.4. acima deverá ser realizado pelo adquirente da UPI Imóveis Rurais diretamente na conta bancária a ser oportunamente informada pelo Proponente Âncora.

4.8 Condições Precedentes para Fechamento. São condições precedentes para a efetiva consumação da operação de alienação judicial da UPI Imóveis Rurais nos termos deste Edital e dos artigos 60, parágrafo único, 60-A e 142 da LRF e demais disposições aplicáveis, mediante o pagamento do Preço de Aquisição nos termos da Proposta Vencedora e transferência da UPI Imóveis Rurais para o vencedor do Processo Competitivo, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou obrigações do Grupo Douper (“Fechamento”), sem prejuízo de outras condições precedentes que venham a ser negociadas nos termos da Proposta Vinculante, as seguintes condições (“Condições Precedentes Fechamento”):

i) Homologação da Proposta Vencedora. Durante o período de supervisão judicial, a Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor e determinará a expedição dos correspondentes autos e carta de arrematação autorizando a transferência dos imóveis que compõem a UPI Imóveis Rurais para o vencedor do Processo Competitivo livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou obrigações do Grupo Douper (“Decisão Homologação Proposta Vencedora”);

ii) Ausência de Ônus e Sucessão. A UPI Imóveis Rurais deverá estar livre de qualquer Ônus, sem que a UPI Imóveis Rurais e o respectivo adquirente sucedam às Recuperandas e/ou aos Ativos UPI Imóveis Rurais em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza propter rem, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas à UPI Imóveis Rurais, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

iii) Obrigações do Grupo Douper. O Grupo Douper deverá ter cumprido e satisfeito todos os seus respectivos acordos e obrigações assumidos neste Edital, no Plano ou em qualquer outro instrumento, cujo cumprimento deva ocorrer até a Data Limite para Fechamento (conforme definido no item 4.9 abaixo);

iv) Liberação das Garantias Sobre a UPI Imóveis Rurais. Na hipótese em que se verificar o quanto disposto no item 4.7.2 deste Edital, o Proponente Âncora deverá ter recebido o pagamento na forma do item 4.7.4 deste Edital;

v) Pagamento do Break-up Fee. Caso o Proponente Âncora não se sagre o vencedor do Processo Competitivo, o pagamento integral ao Proponente Âncora do Break-up Fee, nos termos do item 3.1.3 acima;

4.9 Data Limite para Fechamento. Salvo se de outra forma prevista neste Edital ou, caso a Proposta Vinculante seja declarada a Proposta Vencedora nos termos do item 4.7 deste Edital, as Condições Precedentes Fechamento devem ser verificadas ou expressamente dispensadas pelo vencedor do Processo Competitivo até o dia [, considerado o prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da abertura das propostas] sendo certo que o prazo limite para Fechamento será automaticamente suspenso e retomado a partir da data de obtenção, em caráter final e definitivo, de aprovação(ões) junto a Autoridade(s) Governamental(is), conforme aplicável, necessária(s) para a consumação do Fechamento (“Data Limite para Fechamento”). Será assegurado ao vencedor do Processo Competitivo o direito de retirar a Proposta Vencedora, a seu exclusivo critério, sem qualquer penalidade, se as Condições Precedentes Fechamento não forem satisfeitas até a Data Limite para Fechamento, hipótese em que o Processo Competitivo se tornará automaticamente sem qualquer efeito para todos os fins de direito, assegurados os direitos de terceiros de boa-fé.

4.10 Expedição da Carta de Arrematação. Após a conclusão do Processo Competitivo e, na hipótese em que se verificar o quanto disposto no item 4.7.4 acima, com o pagamento ao Proponente Âncora, o Juízo da Recuperação Judicial determinará a expedição do auto de arrematação e transferência da UPI Imóveis Rurais, as quais deverão ser devidamente registradas e formalizadas em benefício do vencedor do Processo Competitivo, livres e desembaraçadas de quaisquer obrigações e responsabilidade das Recuperandas e/ou dos Ativos UPI Imóveis, nos termos do artigo 60, parágrafo único, 60-A, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF.

4.11 Resilição da Aquisição da UPI Imóveis Rurais. A aquisição da UPI Imóveis Rurais será resilida caso o vencedor do Processo Competitivo não efetue o pagamento (i) do Preço de Aquisição na forma do item 5.1 abaixo; e (ii) se aplicável, do Break-up Fee, na forma do item 3.1.3 deste Edital; desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação das Recuperandas requerendo a cura do inadimplemento respectivo, sendo certo que a Proposta Vinculante permanecerá válida até a conclusão do Processo Competitivo.

4.12 Contrato de Compra e Venda. O(s) proponente(s) vencedor(es) e as Recuperandas terão 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da expedição da carta de arrematação, para firmar contrato(s) de compra e venda dos ativos imobiliários que integram a UPI Imóveis Rurais, substancialmente nos termos do contrato que será oportunamente apresentado (“Contrato de Compra e Venda”).

4.13 Hipoteca em favor do Grupo Douper. Como garantia do integral cumprimento das obrigações de pagamento da UPI Imóveis Rurais a prazo, o proponente que se sagrar vencedor do Processo Competitivo se obriga a constituir hipoteca convencional, nos termos dos arts. 1.473 e seguintes do Código Civil, em favor do Grupo Douper, sobre as Fazendas Lidoana I (matrícula n.º 39.694, CRI de Luís Eduardo Magalhães/BA, área de 230,7533 ha) e Fazenda Lidoana II (matrícula n.º 39.695, CRI de Luís Eduardo Magalhães/BA, área de 230,7525 ha), integrantes da UPI Imóveis Rurais, cujos valores de mercado são suficientes para garantir a integralidade do saldo devedor da proposta e demais acréscimos legais e contratuais. Caso a

Proposta Vinculante seja a Proposta Vencedora, a hipoteca referente à Fazenda Lidoana II será baixada após a verificação do pagamento integral do pagamento inicial e das três primeiras parcelas constantes do cronograma da Proposta Vinculante (Anexo 4.2 do Plano), independentemente de qualquer formalidade adicional, obrigando-se o Grupo Douper a outorgar termo de quitação para baixa da hipoteca da Fazenda Lidoana II, remanescendo o ônus real sobre a Fazenda Lidoana I até o término dos pagamentos previstos no cronograma. A hipoteca: (a) será constituída mediante escritura pública a ser registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA; (b) conferirá ao Grupo Douper, na qualidade de credor hipotecário, direito de preferência quanto ao pagamento das parcelas vincendas em relação a outros credores do vencedor do Processo Competitivo, observada a prioridade no registro; (c) permanecerá, no caso específico da Fazenda Lidoana I, vigente até o integral e efetivo pagamento de todas as parcelas remanescentes, incluindo a totalidade dos valores acrescidos dos encargos moratórios eventualmente incidentes, momento em que o Grupo Douper providenciará o cancelamento do registro hipotecário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; e (d) obrigará o vencedor a não alienar, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor dos imóveis hipotecados sem prévia e expressa anuência do Grupo Douper, sob pena de vencimento antecipado da totalidade do saldo devedor remanescente, hipótese em que o Grupo Douper poderá promover a execução da hipoteca nos termos da legislação processual vigente.

5. PAGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E USO DE RECURSOS

5.1 Pagamento do Preço de Aquisição. O pagamento do Preço de Aquisição da UPI Imóveis Rurais deverá ser realizado exclusivamente em dinheiro ou Créditos Aquisição, em até 3 (três) Dias Úteis contados da satisfação ou dispensa da última Condição Precedente Fechamento até a Data Limite para Fechamento (“Data de Fechamento”).

5.2 Pagamento de Break-up Fee. Na hipótese de o Proponente Âncora não vir a ser o vencedor do Processo Competitivo, o vencedor do Processo Competitivo deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após Decisão Homologação Proposta Vencedora pagar ao Proponente Âncora, diretamente na conta a ser oportunamente indicada pelo Proponente Âncora, o Break-up Fee, nos termos da Cláusula 3.2.6.2 do Plano e do item 3.1.3 acima. A venda da UPI Imóveis Rurais não será concluída, não sendo emitida a correspondente carta de arrematação, até o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo vencedor do Processo Competitivo, inclusive a obrigação de pagamento do Breakup Fee.

5.2.1 Pagamento de Multa. Caso o vencedor do Processo Competitivo não efetue o pagamento do Preço de Aquisição por sua culpa exclusiva, além do Break-up Fee devido ao Proponente Âncora, ficará sujeito a multa em benefício das Recuperandas no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora (“Multa Indenizatória”). As Recuperandas deverão informar o Juízo da Recuperação Judicial o não pagamento da Proposta Vencedora, e o ofertante que tiver oferecido a segunda maior proposta será declarado vencedor do Processo Competitivo. Não será devida a Multa Indenizatória caso a alienação judicial não seja concluída por ausência do cumprimento das Condições Precedentes Fechamento previstas neste Edital.

Os termos e expressões utilizados neste Edital iniciados em letras maiúsculas que não sejam definidos neste Edital terão os significados a eles atribuídos no Plano. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e as do Plano, o Plano prevalecerá. Todas a regras, termos e condições previstos no Plano relativo(a)s ao Processo Competitivo aplicam-se integralmente a este Edital, independentemente de sua transcrição neste Edital.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital, afixado e publicado na forma da lei. Eu, Thompson Andrade de França, Chefe de Secretaria, por ordem, digitei e subscrevi e vai devidamente conferido e assinado pelo MM. Juiz.

Araguacema/TO, data e hora certificada pelo sistema.

Marcelo Eliseu Rostirolla
Juiz de Direito

ARAGUAINA
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, juiz de direito titular da 1ª vara criminal de Araguaína/TO, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado(a): RAFAEL DA SILVA COSTA, brasileiro, união estável, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 26.05.1989, filho de Nely da Silva Costa e José Auselim Marques da Costa, inscrito no CPF sob o nº. 040.937.253-65, portador do RG nº. 1715483– SSP/TO, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do art. 303, caput, e art. 306, § 1º, II, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, nos autos da ação penal nº 0016008-84.2025.8.27.2706, chave de acesso: 449511383525, e como está em lugar incerto ou não sabido, fica citada pelo presente nos termos do que estabelece o art. 361 do Código de Processo Penal, com prazo de 15 (quinze) dias. Para conhecimento de todos publica-se o presente edital, aos 08/07/2026. Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína: Av. Filadélfia, 3.650, setor das Autarquias Estaduais, CEP: 77813-905 - Araguaína-TO, Fone: (63) 3142 0365.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, juiz de direito titular da 1ª vara criminal de Araguaína/TO, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado(a): RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Eduarda Miranda da Silva e Valdemar Ferreira da Silva, nascido aos 15.09.1971, natural de Goiatins – TO, inscrito no CPF sob o nº 843.671.721-04, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do arts. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do art. 69 do Código Penal, nos autos da ação penal nº 0001912-98.2024.8.27.2706, chave de acesso: 369704578724, e como está em lugar incerto ou não sabido, fica citada pelo presente nos termos do que estabelece o art. 361 do Código de Processo Penal, com prazo de 15 (quinze) dias. Para conhecimento de todos publica-se o presente edital,

aos 09/07/2026. Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína: Av. Filadélfia, 3.650, setor das Autarquias Estaduais, CEP: 77813-905 - Araguaína-TO, Fone: (63) 3142 0365.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 60 DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado: KAIO FERNANDES BORGES MACEDO, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº 0020061-45.2024.8.27.2706, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu KAIO FERNANDES BORGES MACEDO, já qualificado, nas penas do art. 306, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro.Nos termos do art. 59 e 68, do Código Penal Brasileiro, passo a dosar-lhe a pena. Circunstâncias judiciais.Aqui a culpabilidade do réu foi a normal do tipo, nada a valorar. Os antecedentes não podem ser considerados em seu desfavor. A conduta social não prevalece em desfavor do réu. A personalidade do agente é de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime são os comuns do tipo. As circunstâncias do crime são normais à espécie. As consequências, também as comuns do tipo. O comportamento da vítima, não influenciou no seu desiderato.Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito capitulado no art. 306, da Lei nº 9.503/97 a pena cominada é de “detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor”, fixo a pena base em 6 (seis) meses de detenção, multa de 10 (dez) dias, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado de pobreza do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro, assim como a suspensão de sua habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo período e até que faça curso de direção defensiva.Das agravantes e atenuantes, causas de aumento e diminuição da pena:Inexiste circunstância agravante. Lado outro, encontra-se presente a atenuante da confissão prevista no artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal. Todavia, apesar do patamar de diminuição, do qual perfilho entendimento (1/6), não se admite atenuar a pena aquém do mínimo legal. Assim, em conformidade com a Súmula 231 do STJ, mantenho a pena em seu mínimo legal em 6 (seis) meses de detenção.Não havendo causas de aumento ou diminuição da pena, fixo-a em definitivo.Do regime de cumprimento da pena:Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, “c” do Código Penal.Da substituição da pena:Uma vez satisfeitos os requisitos do art. 44, do Código Penal, pois a pena aplicada não é superior a 4 (quatro) anos; o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o réu é tecnicamente primário; e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do delito indicam que a substituição ali prevista é suficiente à repressão do delito perpetrado, substituo a pena privativa de liberdade fixada por uma pena restritiva de direito concernente à prestação de serviços à comunidade a ser fixada pelo juízo da execução, nos termos do referido art. 44, §2º, 1ª parte, do mesmo dispositivo legal.A pena pecuniária continua sendo devida.Serão penas a cumprir, portanto: a) prestação de serviços à comunidade e b) 10 dias-multa (pena principal); c) suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade e até que faça curso de direção defensiva.Faço isso como medida necessária para a repressão e prevenção da Sociedade.Da suspensão condicional da pena:Inviável a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do Código Penal.Da possibilidade de recurso em liberdade:Observe que o réu respondeu ao processo em liberdade e por não advirem motivos para sua segregação, possui o direito de recorrer em liberdade.CONDENO o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, salvo se beneficiário da justiça gratuita, ficando desde já deferida se requerida.Após o trânsito em julgado:1. Oficiem-se o Instituto de Identificação e Estatística, com a expedição, em triplicata, do Boletim Individual, nos moldes preconizados pelo art. 809, *caput* e §3º, do Código de Processo Penal;2. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral.3. Intime-se o apenado para que efetue o pagamento das penas de multa através da GRU no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, Código Penal). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, intime-se o presentante do Ministério Público para que tome as providências que entender cabíveis, em caso de inércia, oficie-se a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, nos termos do provimento 14/2018 da CGJUS/TO e ADI 3150;Proceda a Escrivania às demais comunicações de estilo.Expeça-se guias de execução provisória da pena, se o caso.Após formalidades legais, arquivem-se.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Araguaína/TO, data certificada pelo sistema eletrônico." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 08/07/2026. Eu, Maria Letícia Lopes Barros, estagiária, digitei o presente. Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína: Av. Filadélfia, 3.650, setor das Autarquias Estaduais, CEP: 77813-905 - Araguaína-TO, Fone: (63)3501-1500.

2ª vara criminal execuções penais

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 00083293320258272706, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: ANTONIO ADÃO ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 943.800.071-20, nascido em 11/09/1982, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do artigo artigo 306, §1º, inciso II, da Lei nº 9.503/97, e artigo 147, caput, do Código Penal, na forma do art. 69 do citado Codex Repressivo.. Até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína -TO, 09 de Julho de 2026. Maria Luiza Alves Borges – Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

2ª vara da família e sucessões

Intimações aos advogados

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Senhora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína-TO, determina a INTIMAÇÃO do advogado Dr. PAULO HENRIQUE NUNES DOS SANTOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 422.202 e no CPF sob o nº 358.333.108-73, para, no prazo de 10 dias, providenciar o seu cadastramento no sistema E-proc, cujo cadastro é obrigatório, para realizar os atos processuais inerentes aos processos que tramitam no sistema e-proc, bem como, em especial possibilitar sua habilitação nos autos de INTERDIÇÃO, processo nº 0005294-31.2026.8.27.2706, que tem como autor MARINA VITALINA OLIVEIRA e requerido MAURICIO VITALINO RIBEIRO DA SILVA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum da Comarca de Araguaína/TO. 08/07/2026 Eu, Márcia Sousa Almeida, digitei e conferi.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Procedimento Comum Cível, processo nº 0018482-28.2025.8.27.2706 requerido por ERLANIO MOREIRA BARBOSA, LANES MOREIRA BARBOSA, ELANIO MOREIRA BARBOSA e KEILA ARAUJO DE OLIVEIRA, em face de JOAQUIM ARAÚJO DE SENA, sendo o presente para citar o(a) requerido(a), Sr(a) JOAQUIM ARAÚJO DE SENA e CÂNDIDA DE JESUS OLIVEIRA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08/07/2026. Eu, EDMILSON MELO SANTOS, Técnico Judiciário, que o digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Substituição de Curatela, processo nº 00163794820258272706, ajuizada por MARIA DOS REIS MACEDO DA SILVA em face de POMPILIO RIBEIRO DA SILVA, no qual foi decretado a interdição do **Sr. POMPILIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, união estável, aposentando, nascido no Maranhão, na cidade de Benedito Leite, filho de Ângelo Ribeiro Da Silva e Honorina Maria Da Silva, inscrito no RG sob o nº 100.346, CPF nº 498.413.601-44, residente na Morada do Sol 01, etapa 1, Rua 12, quadra 29, morada do sol em Araguaína – To, CEP: 77825770, cujo registro de nascimento foi lavrado sob a matrícula nº. 5.163, Lv. A-28, fls. 153, expedido em 25/06/1989, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Benedito-Leite; impossibilitada de praticar os atos da vida civil por estar em estado vegetativo, consequência de uma hemorragia subaracnoide e pneumatôrax no lado direito, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, consequentemente, praticar os

atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora do interditado, a **Sra. MARIA DOS REIS MACEDO DA SILVA**, brasileira, inscrita no RG sob o n.º 740.594 SSP-TO e no CPF sob o n.º **003.696.511-11**, residente e domiciliada na Morada do Sol 01, etapa 1, Rua 12, quadra 29, Araguaína – To, CEP: 77825770, cujo termo de compromisso de curador foi firmado; tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 50, cuja parte dispositiva transcrevemos: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de POMPILIO RIBEIRO DA SILVA, nomeando-lhe MARIA DOS REIS MACEDO DA SILVA, como curador(a) que deverá representá-la nos atos da vida civil. Considerando que o requerido **possui** bens em seu nome, **determino** hipoteca legal.”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 01/07/2026. Eu, Manuely Kariny Evangelista Dos Santos, estagiária do judiciário, que o digitei e conferi.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 2096 de 01 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 03/07/2026 à 10/07/2026.**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, por meio da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, o regime de plantão judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição;

Considerando a Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo grau de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto no artigo 19, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composto por dois juízes de direito, dois assessores jurídicos de 1ª instância, dois servidores e até dois oficiais de justiça avaliadores;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 15, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto na Portaria n.º 2659/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de agosto de 2025, acostada no processo SEI n.º 24.0.000022482-7, que estabelece a escala do Plantão Judicial, para o segundo semestre do ano de 2025, designando as Serventias Judiciais para o plantão das Comarcas do Grupo 2, Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar n.º 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do(a) magistrado(a) plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens e/ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

IX - pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal em agravo de instrumento.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no âmbito jurisdicional, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados isolados ou prolongados e pontos facultativos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) do último dia útil, e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou durante o plantão judicial diurno;

II - quando a não apreciação ou o não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições enunciadas nos incisos deste artigo, a medida não será apreciada durante o período do plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CRIMINAL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) **Fica designado o Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima**, Juiz de Direito, titular da Vara Única da Comarca de Filadélfia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido das **18:00 (dezoito horas) do dia 03/07/2026 às 11:59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10/07/2026**.

b) **Fica designada a Servidora Rosana Coelho da Silva**, matrícula funcional 371333, Chefe de Secretaria, lotada na Vara Única da Comarca de Filadélfia/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)97400-2189**.

c) **Fica designada a Assessora Jurídica Heloisa Rodrigues Macedo**, matrícula funcional 353321, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito **Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima**.

Art. 5º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CÍVEL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) **Fica designada a Dra. Julianne Freire Marques**, Juíza de Direito, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional, pelo período compreendido das **18:00 (dezoito horas) do dia 03/07/2026 às 11:59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10/07/2026**.

b) **Fica designada a Servidora Leide Socorro Monteiro Vas**, matrícula funcional 242165, Técnico Judiciário, lotada no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99277-9952**.

c) **Fica designada a Assessora Jurídica Roberta Dias**, matrícula 276827, para o assessoramento dos atos de responsabilidade da Juíza de Direito **Dra. Julianne Freire Marques**.

Art. 6º. Designar os oficiais de justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2, para atuarem no respectivo plantão.

a) **Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador Jânio Moreira Freitas**, telefone **(63)98419-9629**, matrícula funcional 224265, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

b) **Fica designada a Oficiala de Justiça Avaliadora Patrícia Bento da Silva Ayres**, matrícula funcional 213468, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 7º. Fica informado o contato para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos da Informação n.º 21892 / 2025 - PRESIDÊNCIA/CES/TO, SEI n.º 25.0.000011842-0.

I - **Regulação da SES-TO**, (vagas em leitos de UTI, internação hospitalar, busca de vagas no Estado ou em outras unidades da federação), telefone da Central de Leitos /Regulação **(63)99995-3115**, e-mail reg.urgencia@gmail.com;

II - **Jurídico da SES-TO**, telefone de plantão **(63)99966-4032**, e-mail gdj.sesau@gmail.com;

III - **Hospital Regional de Araguaína/TO**, Diretora Geral Cristiane Costa Uchoa, telefone **(63)99989-4767**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com. Diretor Técnico Luis Fernando D' Albuquerque e Castro, telefone **(63)99202-7454**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com.

Art. 8º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 9º. Caberá ao interessado contatar o Servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO.

Portaria Nº 2167 de 07 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Lotar servidora na Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Araguaína/TO, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Juiz de Direito **FABIANO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996, e,

Considerando a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional na Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Araguaína/TO e, a rotina de trabalho naquela serventia;

Considerando o SEI nº 26.0.000004920-3;

Considerando o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alínea c, da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.1996.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Lotar servidora **Denise Silva Santa Cruz**, na Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Araguaína/TO.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2026.**

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito - Diretor do Foro

Portaria Nº 2175 de 08 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Lotar servidor na Central de Processamento Eletrônico – CPE-NORTE, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Juiz de Direito **FABIANO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996, e,

Considerando a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional no BC-CIV/CPE NORTE da Comarca de Araguaína/TO e, a rotina de trabalho naquela unidade;

Considerando a Decisão nº 4425/2026 contida no SEI nº 26.0.000004688-3;

Considerando o teor do processo SEI nº 26.0.000009564-7;

Considerando o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alínea c, da Lei Complementar n.º 10, de 11.01.1996.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Lotar o servidor **Ivan Salgado dos Santos**, Técnico Judiciário, na Central de Processamento Eletrônico – CPE-NORTE.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito - Diretor do Foro

AUGUSTINÓPOLIS
1ª Vara

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo no autos do Processo: 00013351120248272710, foi declarada a **INTERDIÇÃO DA SENHORA MARIA NEUZA FERREIRA DA SILVA**, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhes nomeado **CURADORA** a Senhora **MARIA ELISVANE FIGUEIREDO SANTOS**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de AugustinópolisTO, aos 30 dias do mês de março de 2026. Eu, Emilly Beatriz da Silva Oliveira Santos, que digitei.

COLMEIA
Diretoria do foro
Portarias

PORTARIA Nº 659 DE 05 DE MARÇO DE 2026

PRESIDÊNCIA/DF COLMÉIA

Dispõe sobre a nomeação de Juíza de Paz ad hoc do ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL DEREISTRAL DE GOIANORTE/TO.

PORTARIA Nº 659, DE 05 DE MARÇO DE 2026

PRESIDÊNCIA/DF COLMÉIA

Dispõe sobre a nomeação de Juíza de Paz *ad hoc* do Único Serviço Notarial e Registral de Goianorte/TO.

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, **Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins),

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pelo Único Serviço Notarial e Registral de Goianorte/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular prestação das atividades afetas à Justiça de Paz no âmbito do Cartório de Goianorte/TO;

CONSIDERANDO as atribuições previstas na legislação pertinente, notadamente quanto à celebração de casamentos, à verificação do processo de habilitação e ao exercício de funções conciliatórias sem caráter jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar eventual designação anterior em sentido diverso e **NOMEAR**, pelo prazo de **02 (dois) anos**, para exercer a função de **Juíza de Paz ad hoc** no **Único Serviço Notarial e Registral de Goianorte/TO**, a Sra. **MARCILENE DE SOUSA CAVALCANTE SOARES CRISPIM**, portadora do RG nº 024.991.311-95 SSP/TO e CPF nº 024.991.311-95, competindo-lhe:

I – celebrar casamentos;

II – verificar, de ofício ou mediante impugnação, o processo de habilitação;

III – exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional;

IV – desempenhar outras funções previstas na legislação aplicável.

Art. 2º Nomear como **suplente** a Sra. **ROBERTA SILVA ALMEIDA**, portadora do RG nº 835.299 SSP/TO e CPF nº 053.564.911-82, conforme documentação apresentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à serventia respectiva, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Colméia/TO, data certificada pelo sistema SEI.

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA

Diretor do Foro.

FILADÉLFIA
1ª escrivania cível
Editais

Interdição/Curatela Nº 0001254-04.2025.8.27.2718/TO

REQUERENTE: ROSEANE FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ANTONIA FERREIRA LIMA

TERMO DE CURATELA DEFINITIVA

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (19/05/2026), nesta cidade e Comarca de Filadélfia-TO, Estado do Tocantins, em Cartório, presente juiz de direito titular desta Comarca de Filadélfia-TO, *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, comigo servidora de secretaria, adiante nomeada, compareceu **ROSEANE FERREIRA DA SILVA**, CPF: 048.644.591-77, Rua Ipameri, 627 - Centro - 77795000, Filadélfia/TO, tendo em vista a sentença proferida nos autos **evento 34, SENT1** para prestar compromisso de **CURADORA DEFINITIVA**, da interditada **ANTONIA FERREIRA LIMA**, CPF: 669.060.593-00, Rua Ipameri, 627 - Centro - 77795000, Filadélfia/TO, Na oportunidade, assumiu a responsabilidade de zelar pela pessoa e pelos bens da curatelada, ficando a curatela **limitada** aos atos de natureza **patrimonial e negocial**, nos termos da sentença, podendo a curadora praticar os atos necessários à administração patrimonial, previdenciária, bancária e assistencial da curatelada, ressalvada a necessidade de prévia autorização judicial para alienação ou oneração de bens imóveis, sujeitando-se às disposições legais pertinentes. Para constar, lavrei este termo, que foi lido e considerado conforme, sendo devidamente assinado. Elaborado por, *Bianca da Silva Coelho*, matrícula n. 380308. Filadélfia - TO com data e hora registradas automaticamente abaixo. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** Juiz de Direito **ROSEANE FERREIRA DA SILVA** Curador Definitivo. Documento eletrônico assinado por **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18190038v2** e do código CRC **caa69f69**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA. Data e Hora: 19/05/2026, às 17:51:05.

MIRANORTE
1ª escrivania cível
Sentenças

Procedimento Comum Cível Nº 0002157-49.2024.8.27.2726/TO

AUTOR: LUIZ DA SILVA BARROS

RÉU: SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência da relação jurídica originou os descontos atinentes a "SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS/CLUBE SEBRASEG"; b) CONDENAR a parte ré a restituir à parte autora os valores indevidamente descontados a título de "SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS/CLUBE SEBRASEG", em dobro, corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir de cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54); b.1) O valor exato a ser restituído corresponderá aos descontos comprovados documentalmente pela parte autora na fase de conhecimento. A comprovação dos descontos deverá ser realizada por meio de extratos bancários ou previdenciários que comprovem, mês a mês, os valores descontados, o nome do desconto e a quantidade de descontos operados. c) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral; d) INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, haja vista que, desde o ajuizamento da ação, já não mais vigoravam os descontos ora questionados, o que compromete os requisitos exigidos pelo art. 300 do CPC. Resta vedada a cumulação dos índices de correção monetária (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de eventual sobreposição no mesmo período, a correção monetária deverá ser deduzida, uma vez que a taxa Selic já engloba atualização e juros, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ, EDcl no REsp 1.025.298/RS). Diante da sucumbência mínima da parte autora, CONDENO a parte ré ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento nos artigos 85, §2º, e 86, parágrafo único, do CPC, levando em consideração o trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. Com a apresentação de pedido de cumprimento de sentença de pagar quantia certa devidamente instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do débito, com fundamento no artigo 523 do CPC: (a) promova-se a evolução da classe para cumprimento de sentença, intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de dez por cento, atendendo aos requisitos do art. 513, §2º, do CPC; (b) não havendo a comprovação do pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, assim como promova o regular andamento do processo, no prazo de até 05 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública); (c) havendo depósito judicial relacionado ao pagamento do débito nos autos, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou de seu advogado, intimando-a na sequência para ciência e manifestação sobre a quitação integral do débito, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública). Após o trânsito em julgado, não havendo requerimentos nem providências pendentes, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Expeça-se o necessário. Cumpra-se nos termos do Provimento n.º 02/2023/CGJUS/TJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte – TO, data científica nos autos, Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

Procedimento Comum Cível Nº 0000437-47.2024.8.27.2726/TO

AUTOR: LUCI RODRIGUES DE JESUS DIAS

RÉU: SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência da relação jurídica originou os descontos atinentes a "SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS/CLUBE SEBRASEG"; b) CONDENAR a parte ré a restituir à parte autora os valores indevidamente descontados a título de "SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS/CLUBE SEBRASEG", em dobro, corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir de cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54); b.1) O valor exato a ser restituído corresponderá aos descontos comprovados documentalmente pela parte autora na fase de conhecimento. A comprovação dos descontos deverá ser realizada por meio de extratos bancários ou previdenciários que comprovem, mês a mês, os valores descontados, o nome do desconto e a quantidade de descontos operados. c) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral. Resta vedada a cumulação dos índices de correção monetária (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de eventual sobreposição no mesmo período, a correção monetária deverá ser deduzida, uma vez que a taxa Selic já engloba atualização e juros, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ, EDcl no REsp 1.025.298/RS). Diante da sucumbência mínima da parte autora, CONDENO a parte ré ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento nos artigos 85, §2º, e 86, parágrafo único, do CPC, levando em consideração o trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. Com a apresentação de pedido de cumprimento de sentença de pagar quantia certa devidamente instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do débito, com fundamento no artigo 523 do CPC: (a) promova-se a evolução da classe para cumprimento de sentença, intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de dez por cento, atendendo aos requisitos do art. 513, §2º, do CPC; (b) não havendo a comprovação do pagamento

no prazo, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, assim como promova o regular andamento do processo, no prazo de até 05 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública); (c) havendo depósito judicial relacionado ao pagamento do débito nos autos, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou de seu advogado, intimando-a na sequência para ciência e manifestação sobre a quitação integral do débito, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública). Após o trânsito em julgado, não havendo requerimentos nem providências pendentes, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Expeça-se o necessário. Cumpra-se nos termos do Provimento n.º 02/2023/CGJUS/TJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte – TO, data cientificada nos autos., Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

NOVO ACORDO
1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 00004902220248272728

Acusado(a): ADÃO JUVÊNCIO DE MELO

FINALIDADE: A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo - TO, Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **ADÃO JUVÊNCIO DE MELO**, brasileiro, nascido aos 05/10/1980, filho de Alcangela Juvencia Melo e José Santana de Melo, CPF n.º 009.421.861-76, RG n.º 760.988, SSP/TO, natural de Lizarda/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos do(a) 2407 n.º 00004902220248272728, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 217-A, caput, c/c art. 226, II, aplicando-se o art. 61, II, f, por múltiplas vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal, e art. 241-B do ECA, observando os consectários da Lei 8.072/90. FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema EPROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo. INFORMAÇÕES: endereço da Defensoria Pública de Novo Acordo - TO: Rua Raimundo Gomes da Costa, município de Novo Acordo, CEP: 77610-000. **WhatsApp (63) 3228-8312**. Atendimento no Fórum da Comarca de Novo Acordo: Horário: 12 às 18 horas. Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo - TO. Site: www.tjto.jus.br E-mail: **criminal1novoacordo@tjto.jus.br** Contatos do Fórum de Novo Acordo - TO: O número (63) 3142-2714 é o telefone geral do atendimento (Ligações e WhatsApp). Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no mural do fórum, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de NOVO ACORDO/TO, 12/05/2026 Eu, ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA, digitei.

PARAÍSO
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00024988920268272731 Chave n. 403828846126. Denunciado: WENDER HAGRY PEREIRA SANTOS. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **WENDER HAGRY PEREIRA SANTOS**, brasileiro, convivente em união estável, nascido em 15/01/2002, filho de Osangela Pereira Santos, inscrito no CPF sob o nº 088.868.671-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, § 13, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/2006. Considerando que o acusado se encontra em local incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência, fica o referido denunciado **CITADO** do inteiro teor da denúncia, bem como **INTIMADO** para apresentar **defesa escrita**, podendo, querendo, arrolar testemunhas, **no prazo de 10 (dez) dias**. A defesa deverá ser apresentada por advogado constituído, sob pena de, decorrido o prazo sem manifestação, ser nomeado **Defensor Público** para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 08/07/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00034717820258272731 Chave n. 384783015725. Denunciado: ALEX ARAUJO DE ALMEIDA LIMA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **ALEX ARAUJO DE ALMEIDA LIMA**, brasileiro, casado, mecânico, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 05/09/1981, filho de Maria Deusa Soares de Almeida e José Ribamar dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 004.598.121-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo art. 21, caput, do Decreto-Lei n. 3.688/41, c/c art. 147, caput, do Código Penal, nos termos do art. 69, do Código Penal, sob a incidência da Lei n. 11.340/06. Considerando que o acusado se encontra em local incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência, fica o referido denunciado **CITADO** do inteiro teor da denúncia, bem como **INTIMADO** para apresentar **defesa escrita**, podendo, querendo, arrolar testemunhas, **no prazo de 10 (dez) dias**. A defesa deverá ser apresentada por advogado constituído, sob pena de, decorrido o prazo sem manifestação, ser nomeado **Defensor Público** para tal finalidade.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 08/07/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00003516120248272731 Chave n. 111113200724. Denunciado: FABIO JUNIO PEREIRA DA SILVA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **FABIO JUNIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascido aos 08/11/1991, CPF 047.142.281-96, filho de Maria das Dores Pereira da Silv atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 311, caput, da Lei 9.503/97 e 330, caput do CP. Considerando que o acusado se encontra em local incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência, fica o referido denunciado **CITADO** do inteiro teor da denúncia, bem como **INTIMADO** para apresentar **defesa escrita**, podendo, querendo, arrolar testemunhas, **no prazo de 10 (dez) dias**. A defesa deverá ser apresentada por advogado constituído, sob pena de, decorrido o prazo sem manifestação, ser nomeado **Defensor Público** para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 08/07/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 30(trinta) dias**

Autos de Ação Penal: 00033759720248272731 Chave: 426694058224. Acusado: LEANDRO DE SOUSA VIEIRA. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 30 (trinta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **LEANDRO DE SOUSA VIEIRA**, brasileiro, união estável, nascido aos 23/07/1994, filho de Valdeni Pereira de Sousa e Valdir Vieira dos Santos, inscrito no CPF n. 055.696.181-12 e como vítima **F.A.R.** a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica a vítima **INTIMADA** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita**: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para: a) CONDENAR LEANDRO DE SOUSA VIEIRA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 129, § 13º, c/c artigo 150, caput, todos do Código Penal c/c o art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, sob a incidência da Lei n. 11.340/06, na forma do artigo 69, do Código Penal; e b) ABSOLVER LEANDRO DE SOUSA VIEIRA, já qualificado, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, em relação ao delito de descumprimento de medida protetiva versado na exordial acusatória. **PENA DEFINITIVA**: fica o réu **LEANDRO DE SOUSA VIEIRA**, definitivamente condenado à pena de 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão, regime SEMIABERTO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 09/07/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 30(trinta) dias

Autos de Ação Penal: 00016599820258272731 Chave: 422495343725. Acusado: MARCOS BONFIM MOURA MELO. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 30 (trinta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **MARCOS BONFIM MOURA MELO**, brasileiro, união estável, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, nascido aos 09/08/1995, filho de Maria Olita Melo Pereira, inscrito no CPF sob o n. 051.955.341-10, e como vítima **J.D.S** a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica a vítima **INTIMADA** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte**

dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, considerando o que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR , devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 21, da Lei de Contravenções Penais, com as implicações da Lei n. 11.340/2006. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **MARCOS BONFIM MOURA MELO**, definitivamente condenado no importe de 17 (dezessete) dias de prisão simples, regime ABERTO. Assim sendo, comprovada a materialidade e a autoria do crime previsto no artigo 21, da Lei das Contravenções Penais, sob as diretrizes da Lei n. 11.340/06, e existindo pedido formal de indenização para fixação de valor indenizatório mínimo à vítima, fixo, a título de danos morais, o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para reparação dos danos extrapatrimoniais causados à vítima, conforme artigo 387, inciso IV, do CPP". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 09/07/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juíza de Direito

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 2016 de 23 de junho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF PARAÍSO

O EXCELENTÍSSIMO DR. EDIMAR DE PAULA, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Paraíso do Tocantins do Tocantins – TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. CONSIDERANDO que a presente sindicância decisória foi instaurada com o fito de apurar possíveis irregularidades apontadas pela oficiala do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Marianópolis do Tocantins, distrito judiciário da Comarca de Paraíso do Tocantins., na época dos fatos que a conduta supostamente praticada pela titular da serventia extrajudicial de Marianópolis mostra-se contrária aos deveres legais e supostamente viola o art. 17, incisos III e X, do Provimento nº 03/2023, combinado com o art. 30, incisos III e X, da Lei nº 8.935/94,, Tabeliã/Oficiala/Registradora do Cartório de Registro de Imóveis de Marianópolis/TO,, na época dos fatos, que em tese, violam as normas administrativa; C O N S I D E R A N D O, ainda Despacho Nº 42850 / 2026 PRESIDÊNCIA/DF PARAÍSO 7116476 lançado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz auxiliar da Corregedoria - Geral da Justiça; CONSIDERANDO que incumbe a Juíza de Direito Diretor do Fórum, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea „u?, da Lei Complementar nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – instaurar e presidir procedimentos disciplinares contra funcionários que lhes sejam subordinados, impondo-lhes as sanções de sua competência. RESOLVE: Artigo 1º - Constituir Comissão de SINDICÂNCIA DECISÓRIA destinada a apurar suposta falta funcional em tese pela oficiala **J.L.B** oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Marianópolis/TO distrito da Comarca de Paraíso do Tocantins, fatos narrados no expediente do Processo SEI nº 24.0.000021574-7; Artigo 2º - Designar os servidores: **MIGUEL DA SILVA SÁ** (Técnico Judiciário da Vara família, Infância e Juventude) matrícula 28813, **LUCIENE HAYASAKI MARQUES** (Técnica Judiciária da Vara Criminal) matrícula 352385 e **BETHÂNIA ALVES BEZERRA COSTA ARAÚJO**, Técnica Judiciária, matrícula nº 249438, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca e Paraíso do Tocantins/TO , para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta Portaria. Artigo 3º - O presidente da comissão, a qualquer momento, poderá solicitar a substituição dos membros. Artigo 4º - Conceder FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, ficando desde já prorrogado por mais 30 (trinta), caso necessário, para a comissão ora constituída concluir os trabalhos, com a entrega de relatório circunstanciado de acordo com o Art. 166, § 3º, da Lei 1818/2007. Artigo 5º - Determinar que seja informada a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins acerca do teor da presente Portaria, bem como, a Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Art. 6º - Determinar o processamento da sindicância sob sigilo de justiça; rtigo 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Edimar de Paula-Juiz de Direito.

PARANÃ

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias - 2ª VEZ

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramitou o processo de nº 0000461-23.2025.8.27.2732, Classe: Interdição/Curatela, proposta por **VITALINA PEREIRA NUNES** , brasileira, viúva, lavradora, inscrita no CPF sob o n.º 016.177.411-32, residente e domiciliada na Fazenda São João, Noz Rural de Paranã-TO, CEP 77.360-000, Telefone (63) 99351-6083, em desfavor de **RENILTON NUNES DA CONCEICAO**, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF nº. 047.255.871-41, residente e domiciliado na Faz. São João, S/n, Zona Rural de Paranã-TO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de esquizofrenia (CID F20), totalmente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, sendo lhe nomeado(a) curador(a) **VITALINA PEREIRA NUNES**, brasileira, viúva, lavradora, inscrita no CPF sob o n.º 016.177.411-32, residente e domiciliada na Fazenda São João, Noz Rural de Paranã-TO, CEP 77.360-000, Telefone (63) 99351- 6083, legalmente compromissado(a) perante este Juízo, nos termos da r. sentença – {evento 72}, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: " Dispositivo Ante o exposto, julgo procedente o

pedido inicial para o fim de conceder a VITALINA PEREIRA NUNES a curatela definitiva de RENILTON NUNES DA CONCEICAO, ficando o exercício da curatela restrito a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Via de consequência, confirmo a liminar e resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, lavre-se o termo de curadoria definitiva e adotem-se os seguintes expedientes: 1. inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais; 2. publique-se no DJE por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando dispensada a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); 3. publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Intime-se a parte autora para assinar o termo de compromisso. Cumpridas as diligências acima, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se. "Eu, ALTINA NUNES BARBOSA FILHA ALVES, 134168, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias - 2ª VEZ

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramitou o processo de nº 0001100-41.2025.827.2732, Classe:Interdição/Curatela, proposta por BONIFACIO VARANDA CARDOSO, brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade n.º 100.830 2ª VIA – 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 876.382.821-91, sem endereço eletrônico, Telefone (63) 98491-3396, residente e domiciliada Av. C, Qd. A, Lote 07, Setor Vila Nova, Paranã-TO, CEP 77.360-000, em desfavor de MARIA CARDOZO DE OLIVEIRA, brasileira, idosa com 90 (noventa anos) nascida em 10.10.1932, portadora da Carteira de Identidade nº. 739.099 SSPTO, inscrita no CPF sob nº. 007.908.681-05, sem endereço eletrônico e sem telefone para contato, igualmente residente e domiciliada na Av. C, Qd. A, Lote 07, Setor Vila Nova, Paranã-TO, CEP 77.360-000, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de HIPERTENSÃO ARTERIAL, DEMENCIA SENIL, COM MOBILIDADE REDUZIDA, SEM CONSEGUIR CAMINHAR POR CURTAS DISTANCÍAS E SEM CONSEGUIR FICAR EM PÉ POR VÁRIOS MINUTOS, totalmente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, sendo lhe nomeado(a) curador(a) BONIFACIO VARANDA CARDOSO, brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade n.º 100.830 2ª VIA – 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 876.382.821-91, sem endereço eletrônico, Telefone (63) 98491-3396, residente e domiciliada Av. C, Qd. A, Lote 07, Setor Vila Nova, Paranã-TO, CEP 77.360-000, legalmente compromissado(a) perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 39, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "**Dispositivo:** Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido inicial para o fim de conceder a BONIFÁCIO VARANDA CARDOSO a curatela definitiva da Sra. MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA, ficando o exercício da curatela restrito a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Via de consequência, confirmo a liminar e resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, lavre-se o termo de curadoria definitiva e adotem-se os seguintes expedientes: 1. inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais; 2. publique-se no DJE por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando dispensada a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); 3. publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Intime-se a parte autora para assinar o termo de compromisso. Cumpridas as diligências acima, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se". "Eu, ALTINA NUNES BARBOSA FILHA ALVES, 134168, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias - 2ª VEZ

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramitou o processo de nº 00008608620248272732, Classe:Interdição/Curatela, proposta por ADAIL ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, G nº 435.328 SSP/TO, CPF nº 914.125.011-72, residente e domiciliado na Fazenda Tamanduá, Zona Rural, CEP: 77.360-000, Paranã/TO, em desfavor de DIONIZIA ABREU VARANDA DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, RG nº 289.324 SSP/TO, CPF nº 009.129.831-83, residente e domiciliada no mesmo endereço do requerente, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de {CRÂNIO REVELA MICROANGIOPATIA E SINAIS NO LOBO PARIETAL SUGESTIVO DE ISQUEMIA CEREBRAL. CID= F01.9 CID= G 31}, totalmente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, sendo lhe nomeado(a) curador(a) ADAIL ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, RG nº 435.328 SSP/TO, CPF nº 914.125.011-72, residente e domiciliado na Fazenda Tamanduá, Zona Rural, CEP: 77.360-000, Paranã/TO, legalmente compromissado(a) perante este Juízo, nos termos da r. sentença – {evento 51}, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "**Dispositivo:** Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido inicial para o fim de conceder a Adail Antônio da Silva a curatela definitiva de Dionizia Abreu Varanda da Silva, ficando o exercício da curatela restrito a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Via de consequência, confirmo a liminar e resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, **lavre-se o termo de curadoria definitiva** e adotem-se os seguintes expedientes: 1. inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais; 2. publique-se no DJE por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando dispensada a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); 3. publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06 (seis)

meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. 4. Oficie-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para que realize acompanhamento psicossocial das partes. **Intime-se a parte autora para assinar o termo de compromisso.** Cumpridas as diligências acima, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Parana-TO, data certificada pelo sistema. **Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito.**

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SE SENTENÇA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: **AUTOS nº: 00006183220218272733, AÇÃO: Interdição/Curatela REQUERENTE: MARINALVA ALVES MIRANDA FONSECA REQUERIDO: GABRIEL ALVES FONSECA; FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da Sentença prolatada nos autos. **DISPOSITIVO DA SENTENÇA:** (...) "**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido**, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) **decretar a curatela de GABRIEL ALVES FONSECA**, limitada aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015; b) **nomear MARINALVA ALVES MIRANDA FONSECA como curadora definitiva**, a quem incumbirá exercer o encargo na forma da lei, prestando compromisso, se necessário; c) determinar que a curadora preste contas de sua administração anualmente, mediante apresentação do balanço correspondente, na forma do art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015; d) determinar a inscrição desta sentença no Registro Civil das Pessoas Naturais e sua publicação, na forma do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo termo de curatela após o trânsito em julgado, ressalvada a hipótese de execução provisória, se cabível. Sem custas, diante da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso-TO, 03 de julho de 2026. Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será devidamente publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins. EXPEDIDO em 09 de julho de 2026, conferido e editado por mim, **Lucileide Carvalho Nunes**, Técnica Judiciária, na forma do art. 152, I, do Código de Processo Civil - CPC.

PEIXE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitam os autos da ação penal de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos sob o nº 0001894-56.2025.8.27.2734/TO, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de **RAIMUNDO LEMOS CARVALHO**, brasileiro, solteiro, diarista, portador da cédula de identidade nº 969129 SSP/TO e do CPF nº 718.917.911-92, natural de Peixe/TO, nascido em 13/03/2001, filho de Ivoneide Nunes Carvalho e Benedito Castro de Lemos, anteriormente residente no Assentamento Progresso II, lote 6, zona rural, no município de São Valério/TO, e com último endereço informado na Rua X-54, Quadra F, Lote 4, Chácara 4, Bairro Jardim Olímpico, no município de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74922-250, **atualmente em lugar incerto e não sabido**. Pelo presente edital, o referido acusado fica **NOTIFICADO** de todo o conteúdo da denúncia oferecida pelo Ministério Público, a qual relata que, no dia 31 de dezembro de 2019, por volta das 13h30min, na rua do Destacamento da Polícia Militar de São Valério e na residência localizada na Rua Maranhão, quadra 36, lote 6, Centro, no município de São Valério/TO, o denunciado, agindo com vontade e consciência da ilicitude, adquiriu, vendeu, ofereceu, tinha em depósito, transportou, trouxe consigo e guardou, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, drogas consistentes em porções de maconha e pedras de cocaína, incorrendo nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), sob os rigores da Lei nº 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos). Fica outrossim **INTIMADO** para oferecer defesa prévia, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 11.343/2006, cujo prazo começará a fluir a partir do término do prazo deste edital. Na defesa prévia, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o limite de 5 (cinco), arrolar testemunhas. Fica advertido de que a referida peça deverá ser apresentada por meio de advogado constituído e que, caso transcorra o prazo sem manifestação, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para assumir a defesa e apresentá-la no prazo legal, com fulcro no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 11.343/2006, tudo conforme determinação contida na decisão judicial proferida no evento 21 dos autos de origem. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja cópia será afixada no local de costume (Placar do Fórum da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins) e publicada no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 9 de julho de 2026. Eu, Alan Barbosa Vogado, assessor jurídico, digitei e subscrevo o presente. Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal de Peixe-TO.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processam-se os termos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0001412-11.2025.8.27.2734/TO**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de **ALANE DUARTE DE JESUS**, brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, natural de Simolândia/GO, nascida em 07/10/2000, filha de Maria Lúcia Duarte da Silva e Erotides de Jesus, portadora do CPF nº 706.379.431-04 e inscrita no RG nº 1579975-SSP/TO, anteriormente residente na Avenida Progresso, próximo da Farmácia do Zé Luiz, Centro, São Valério/TO, e com último endereço informado na Fazenda Soledade, Zona Rural do Município de Teresina de Goiás/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital, fica a referida acusada **CITADA** dos termos da denúncia oferecida como incurso nas sanções do **artigo 339, caput, do Código Penal (Denúnciação Caluniosa)**, por fato ocorrido no dia 26 de fevereiro de 2024, por volta das 11h00min, na sede da 95ª Delegacia de Polícia de São Valério/TO, e **INTIMADA** para responder à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, a acusada poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, juntadas aos autos até a data da audiência de instrução e julgamento. Fica a acusada advertida de que, caso não apresente resposta no prazo legal e não constitua defensor, o processo e o curso do prazo prescricional serão suspensos, nos moldes do artigo 366 do Código de Processo Penal, podendo o Juízo determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, cuja cópia será afixada no local de costume (Placar do Fórum da Comarca de Peixe/TO) e publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Tocantins. Peixe/TO, 9 de julho de 2026. Alan Barbosa Vogado, assessor jurídico. Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal de Peixe-TO.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, MMª Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo correm seus trâmites legais na Ação Penal nº **0001380-40.2024.8.27.2734/TO**, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado KALLYSON PEDRO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de estoque, portador do RG nº 1.375.303 SSP/TO, CPF nº 069.061.211-70, filho de Elizangela Ferreira da Silva e Flavimar Pedro da Silva, natural de Gurupi/TO, nascido aos 02/07/2003, atualmente em local incerto e não sabido, o qual foi denunciado e condenado como incurso nas sanções penais do artigo 302, § 1º, incisos I e III, e artigo 305, caput, ambos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na forma do artigo 69, caput, do Código Penal Brasileiro, e como se encontra em local incerto e não sabido, conforme certificado pelos Senhores Oficiais de Justiça incumbidos das diligências infrutíferas, fica o referido acusado **INTIMADO** da sentença condenatória proferida no evento 84 dos autos suprarreferidos, cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: "Posto isso, **JULGO PROCEDENTE**, o pedido contido na denúncia (evento 1) e, via de consequência, **CONDENO** o acusado **KALLYSON PEDRO FERREIRA DA SILVA** pelos crimes de homicídio culposo e afastamento do local, razão pela qual o submeto aos preceitos do artigo 302, § 1º, incisos I e III, e art. 305, caput, da Lei nº 9.503/1997 (CTB), em concurso material com o art. 69 do Código Penal. [...] Sendo assim, o acusado fica definitivamente condenado à pena total de 03 (três) anos e 02 (dois) meses de detenção. [...] **FIXO o REGIME ABERTO** para o cumprimento inicial da pena privativa de liberdade. [...] com fulcro no juízo de suficiência previsto no Art. 44, § 3º, do Código Penal, **DEIXO DE PROCEDER À SUBSTITUIÇÃO** da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos. [...] **CONDENO** o réu à suspensão do direito de obter a Permissão ou Habilitação para Dirigir Veículo Automotor. Considerando a gravidade acentuada das infrações de trânsito (alta velocidade, ultrapassagem proibida, condução sem CNH, omissão de socorro, fuga e resultado morte), **FIXO** o prazo da suspensão em 1 (um) ano. [...] Concedo ao acusado o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais." E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, em 9 de julho de 2026. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Jurídico, digitei o presente. Ana Paula Araujo Aires Toribio Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal de Peixe-TO.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Procedimento Comum Cível nº 00079007520228272737 - chave: 370831570522, requerida por L6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.462.972/0001-87, em face de Manoel Teixeira Lima, brasileiro, solteiro, musico, inscrito no CPF sob o nº 856.057.941-91. Pelo presente edital, fica CITADO Manoel Teixeira Lima, atualmente em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR (art. 335, inciso III do CPC), ciente que não contestados os pedidos presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente (arts. 341 do CPC).. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2026. Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, servidora da Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por JORDAN JARDIM, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 18693513v2 e do código CRC 66cc0a8d.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2184 de 09 de julho de 2026PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2026, estabelecida pela Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período de 18h do dia 10 de julho de 2026 às 11:59 do dia 17 de julho de 2026, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

- I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
- II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

Parágrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

MAGISTRADO, ASSESSORA E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das 18h do dia 10 de julho de 2026 às 11:59 do dia 17 de julho de 2026	
Magistrado	Dr. William Trigilio da Silva
Assessora	Gabrielle Vilanova dos Santos
Servidora	Gabriela Aires Pimenta (63) 9 9214- 4614
Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	Sebastião Tomaz de Souza Aquino (63) 9 9254-3535
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	José Marcos Tavares de Castro (63) 9 8417-6309

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito

Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

XAMBIOÁ
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2159 de 07 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Automática da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação específica para a nomeação de Juiz de Paz do Estado do Tocantins que atenda a determinação no art. 98, II da Constituição Federal, bem como termos do art. 112, § 3º da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 29 da Lei Complementar nº 10/1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Ofício datado de 26 de junho de 2026, subscrito pela Tabeliã e Registradora do Único Serviço Notarial e Registral do Município de Araguaã, no qual solicita a revogação da designação da antiga Juíza de Paz e a respectiva nomeação de nova titular, vinculado aos termos do processo SEI nº 25.0.000010460-7;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material ocorrido na edição da Portaria nº 2099, de 01 de julho de 2026, que equivocadamente revogou a Portaria nº 1549/2025 ao invés da portaria de renovação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 2099, de 01 de julho de 2026, em razão de erro material em seu texto.

Art. 2º. REVOGAR a Portaria nº 1028, de 30 de março de 2026, destituindo a Sra. LETYCIA BEATRIZ DE SOUSA GOMES, brasileira, solteira, bacharel em Direito, portadora do CI/RG nº 1.185.133 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.447.311-80, da função de Juíza de Paz "Ad hoc" do Único Serviço Notarial e Registral do Município de Araguaã, Distrito Judiciário da Comarca de Xambioá/TO.

Art. 3º. DESIGNAR para exercer a função de JUÍZA DE PAZ "AD HOC" do Único Serviço Notarial e Registral do Município de Araguaã, Distrito Judiciário da Comarca de Xambioá/TO, a Sra. MAYANNA PEREIRA RIBEIRO, brasileira, solteira, portadora do CPF/RG nº 074.099.781-55 SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Aureliano Ribeiro, s/n, Araguaã/TO, CEP 77855-000, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 4º. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026.**

Publique-se. Cumpra-se.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI
2ª Vara Cível

AÇÃO DE MONITÓRIA Nº 0009359-55.2025.8.27.2722/TO

REQUERENTE: METALURGICA DO NORTE LTDA

REQUERIDO: KM - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA

EDITAL Nº 18684444

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0009359-55.2025.8.27.2722, de Ação de Monitória requerida por METALURGICA DO NORTE LTDA em face de KM - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA, e por este meio CITA o(a) requerido(a), atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 46.252,59 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), acrescida dos acessórios e cominações legais, bem como, o pagamento dos honorários advocatícios (CPC, art. 701), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º), ficando ciente que, na hipótese de pagamento, ficará isento de custas e despesas processuais (CPC, art. 701, § 1º) e, ainda, que poderá oferecer embargos no prazo acima mencionado, sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato articuladas pela parte autora (CPC, art. 341 e 344).

OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 711355257825, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 de julho de 2026.

Eu, LORENA RIBEIRO VALADARES VERAS, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 628, 08 DE JULHO DE 2026
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; no art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; no art. 86, I e II, § 1º e § 2º, I e III, da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023;
CONSIDERANDO o contido no processo Administrativo IGEPREV nº 2025.04.224405P e autos nº 26.0.000013912-1, em trâmite no SEI,
RESOLVE:
CONCEDER a Maria Sebastiana Galvão da Silva, matrícula nº 141467, Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 15, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, calculado de forma integral, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 17.134,56, acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 5.140,36, acrescido do Adicional de Qualificação na ordem de R\$ 856,73 que será pago no montante de R\$ 23.131,65, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2176 de 08 de julho de 2026
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o contido no processo nº 26.0.000008235-9;
RESOLVE:
Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a magistrada Nely Alves da Cruz para, sem prejuízo de suas funções, presidir a sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins designada para o dia 10 de julho de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Editais

Edital nº 394 / 2026 CGJUS/ASJECGJUS
Publica a Relação Geral de Vacâncias dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Tocantins e disciplina os procedimentos para apresentação de impugnações, nos termos do Provimento CNJ nº 219/2026.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins organizar e publicar a Relação Geral de Vacância (RGV) das serventias extrajudiciais vagas do Estado do Tocantins, nos termos § 4º do art. 2º da Resolução n. 12/2013/TJTO;
CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 219, de 20 de março de 2026, que dispõe sobre a gestão, atualização e publicidade da Relação Geral de Vacâncias das serventias extrajudiciais, estabelecendo normas para sua elaboração, atualização permanente e publicação semestral;
CONSIDERANDO que “o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses”, segundo dispõe o § 3º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO a metodologia adotada por esta Corregedoria-Geral da Justiça para elaboração da Relação Geral de Vacâncias, submetida à apreciação da Corregedoria Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO a decisão proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0003002-94.2026.2.00.0000, que determinou aos Tribunais de Justiça ampla divulgação da Relação Geral de Vacâncias, com indicação do órgão competente, dos canais oficiais para apresentação de impugnações, das orientações pertinentes e do prazo para sua interposição;

CONSIDERANDO o compromisso institucional da Corregedoria-Geral da Justiça com a transparência de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas aos serviços notariais e de registro, contribuindo em tudo o que for necessário para o bom êxito na realização dos concursos públicos para provimento e remoção das serventias extrajudiciais, visando sempre a eficiência e a excelência de sua atuação;

AVISA aos magistrados, servidores, delegatários dos serviços notariais e de registro e a todos os interessados que:

- I – fica publicada a Relação Geral de Vacâncias dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Tocantins, constante do Anexo Único deste Ato, elaborada nos termos do Provimento CNJ nº 219/2026;
- II - eventuais impugnações, recursos ou apontamentos de inconsistências referentes à presente Relação Geral de Vacâncias deverão ser dirigidos à **Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, por intermédio da **Coordenadoria dos Serviços Notariais e de Registro – CSEX**, mediante envio para o endereço eletrônico **corregedoria@tjto.jus.br**, com o assunto **"RELAÇÃO GERAL DE VACÂNCIA (RGV)"**, observando-se que **o prazo decadencial de 15 (quinze) dias terá início no dia seguinte ao da publicação desta Relação Geral de Vacâncias**, nos termos do art. 6º, § 3º, do Provimento CNJ nº 219/2026.
- III – a presente Relação Geral de Vacâncias reflete a situação das serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins **até 08 de julho de 2026**.
- IV - a íntegra da Relação Geral de Vacâncias permanecerá disponível para consulta permanente no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça, na aba **"Extrajudicial" > "Relação Geral de Vacâncias dos Serviços Notariais e de Registro"**.
- V - este ato entra em vigor na data da sua publicação.

--

ORDEM	COMARCA	CNS	UNIDADE	DATA DE CRIAÇÃO	DATA DE VACÂNCIA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CRITÉRIO DE INGRESSO (PROVIMENTO OU REMOÇÃO)	FORMA DE INGRESSO (ORIGINÁRIO OU DERIVADO)	OBSERVAÇÕES
1	Araguaína	127688	Único Serviço Notarial e Registral de Aragominas/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Luiz Gonzaga Climaco Neto – Decreto nº 129, de 28/03/1994
2	Araguaína	128397	Serviço de 2º Tabelionato de Notas de Araguaína/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Maurício Melo Araújo – Decreto nº 129, de 28/03/1994
3	Araguaína	128587	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Olinda/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Cláudio Ferreira Allen Júnior – Título de Outorga, de 29/09/2011
4	Araguaína	127563	Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Nova Olinda/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Veralucia Reis Figueira – Despacho nº 14, de 21/06/1988
5	Araguatins	127241	Único Serviço Notarial e Registral de Buriti do Tocantins/TO	26/03/1993	-	Provida	-	-	Antonia de Oliveira Sá – Decreto nº 469, de 29/03/1994

6	Araguatins	128140	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Natal/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Taís Márcia Santana Duarte – Decreto s/n, de 29/03/1987
7	Araguatins	127530	Único Serviço Notarial e Registral de São Bento do Tocantins/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Aristéia Gouveia da Silva Macedo – Título de Outorga, de 28/06/2010
8	Arraias	128678	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Arraias/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Carlos Augusto Nunes Cordeiro – Decreto nº 477, de 29/03/1994
9	Arraias	128967	Serviço do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Combinado/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Josilda de Souza Tavares – Título de Outorga, de 28/06/2010
10	Arraias	128306	Único Serviço Notarial e Registral de Conceição do Tocantins/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt – Decreto nº 331, de 29/03/1994
11	Arraias	128348	Único Serviço Notarial e Registral de Novo Alegre/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Vilmar Barbosa Conceição – Decreto nº 484, de 29/03/1994
12	Augustinópolis	128033	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Augustinópolis/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Maria da Cruz dos Santo – Decreto nº 679, de 29/03/1994
13	Augustinópolis	128777	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Augustinópolis/TO.	11/01/1996	-	Provida	-	-	Tertuliano Lustosa Filho – Decreto nº 678, de 29/03/1994

14	Augustinópolis	128637	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Carrasco Bonito/TO	26/03/1993	-	Provida	-	-	Aparecida da Costa Teixeira – Decreto nº 688, de 29/03/1994
15	Augustinópolis	127605	Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Carrasco Bonito/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Josefa Ferreira da Silva – Decreto nº 687, de 29/03/1994
16	Augustinópolis	127134	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Sampaio/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Fátima Gorete Cavalcante da Luz Soares – Decreto nº 693, de 29/03/1994
17	Augustinópolis	127548	Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Sampaio/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Maria Raimunda Lima – Decreto nº 693, de 29/03/1994
18	Augustinópolis	128579	Único Serviço Notarial e Registral de São Sebastião do Tocantins/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Elias Carneiro Távora – Decreto nº 695, de 29/03/1994
19	Colinas do Tocantins	127308	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Bernardo Sayão/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Iva Aparecida de Oliveira – Decreto nº 263, de 29/03/1994
20	Colinas do Tocantins	127811	Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Bernardo Sayão/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Oedson Gomes Junior – Decreto nº 262, de 29/03/1994

21	Colinas do Tocantins	128462	Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Brasilândia do Tocantins/TO	26/03/1993	-	Provida	-	-	Noeli de Miranda Figueiredo – Decreto nº 259, de 29/03/1994
22	Colinas do Tocantins	126623	Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Brasilândia do Tocantins/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Ivanides Gomes e Moraes Oliveira – Decreto nº 258, de 29/03/1994
23	Colinas do Tocantins	129049	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Colinas do Tocantins/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Neusa Rodrigues e Miranda – Apostila de 03/09/1971
24	Colinas do Tocantins	127761	Único Serviço Notarial e Registral de Couto Magalhães/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Thereza Lima Vieira – Decreto s/n, de 07/10/1970
25	Colinas do Tocantins	128744	Único Serviço Notarial e Registral de Juarina/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Neylon dos Reis Vieira – Decreto nº 60, de 29/03/1994
26	Colinas do Tocantins	154476	Único Serviço Notarial e Registral de Palmeirante/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Mariana Hélida de Lima – Título de Outorga, de 26/09/2011
27	Cristalândia	138859	Único Serviço Notarial e Registral de Chapada de Areia/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Carlos Alberto de Moraes Paiva – Título de Outorga, de 26/09/2011
28	Cristalândia	127696	Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Lagoa da Confusão/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Leoncio Lino de Sousa Neto – Decreto nº 451, de 29/03/1994

29	Cristalândia	128496	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Lagoa da Confusão/TO	26/03/1993	-	Provida	-	-	Elias Gomes Barbosa – Decreto nº 452, de 29/03/1994
30	Cristalândia	126565	Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Nova Rosalândia/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Altino de Paula e Silva – Decreto nº 449, de 29/03/1994
31	Cristalândia	128595	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Rosalândia/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Marinete Lobo da Costa – Decreto nº 450, de 29/03/1994
32	Cristalândia	128371	Serviço de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Registro Civil das Pessoas Naturais de Pium/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Iêda Mourão de Araújo – Apostila de 01/03/1983
33	Cristalândia	128553	Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Pium/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Maria de Jesus Noletto Barbosa – Decreto nº 752, de 29/03/1994
34	Dianópolis	129098	Serviço de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Almas/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Valdy Ribeiro Monterio – Apostila de 09/04/1984
35	Dianópolis	129254	Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Almas/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Susley Borges Ribeiro Aires – Decreto nº 794, de 29/03/1994

36	Dianópolis	127829	Único Serviço Notarial e Registral de Novo Jardim/TO	26/03/1993	-	Provida	-	-	Edlamar Aquino de Lisboa Arrais – Decreto nº 519, de 29/03/1994
37	Dianópolis	127126	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Porto Alegre do Tocantins/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Maria Benedita Rodrigues Cadete – Decreto nº 335, de 29/03/1994
38	Dianópolis	128736	Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Porto Alegre do Tocantins/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Enilmá Freire Cardoso – Decreto nº 334, de 29/03/1994
39	Dianópolis	128942	Único Serviço Notarial e Registral de Rio da Conceição/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Maria da Graça Gonça – Decreto nº 330, de 29/03/1994
40	Dianópolis	126524	Único Serviço Notarial e Registral de Taipas do Tocantins/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Newman Pereira Moura – Decreto nº 120, de 11/04/2000
41	Guaraí	126912	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Depositário Público de Guaraí/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Cleide Maria Silva Almeida – Decreto nº 356, de 29/03/1994
42	Guaraí	128546	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Guaraí/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Paulo José Coelho Silva – Decreto nº 355, de 29/03/1994
43	Guaraí	129015	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Guaraí/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Paulino Bertoldo Martins – Decreto s/n, de 02/02/1971

44	Guaraí	505	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Tabocão/TO	26/03/1993	-	Provida	-	-	Marinalva Alves de Castro Silva – Decreto nº 368, de 29/03/1994
45	Guaraí	127894	Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Tabocão/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Marlene Coelho Cardoso da Silva – Decreto nº 367, de 29/03/1994
46	Gurupi	129296	Único Serviço Notarial e Registral de Aliança do Tocantins/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Diogenes Nunes Rezio – Título de Outorga, de 26/09/2011
47	Gurupi	127506	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Crixás do Tocantins/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Vera Lucia Marquez de Oliveira Luz – Decreto nº 185, de 29/03/1994
48	Gurupi	127944	Único Serviço Notarial e Registral de Dueré/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Ionize Rodrigues da Silva – Decreto nº 186, de 29/03/1994
49	Gurupi	127142	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Depositário Público de Figueirópolis/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Ivone Serafim Silva Geraldini – Decreto nº 746, de 29/03/1994
50	Gurupi	129007	Serviço de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Figueirópolis/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Maria Azevedo de Paula – 02/06/1988
51	Gurupi	129288	Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Marlene Fernandes Costa – Apostila de 06/08/1985

52	Gurupi	129346	Serviço de Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Gurupi/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Ana Aires Santana – Decreto s/n, de 05/12/1960
53	Miracema do Tocantins	128264	Único Serviço Notarial e Registral de Lajeado/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Deyla Raquel Correa Aires Bandeira – Decreto nº 155, de 26/05/1995
54	Miracema do Tocantins	129304	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Miracema do Tocantins/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Valber Gonçalves Pereira – Decreto nº 218, de 01/12/1997
55	Miracema do Tocantins	126979	Único Serviço Notarial e Registral de Tocantínia/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Sandra Cristina Moreira Costa – Decreto nº 594, de 29/03/1994
56	Palmas	126987	Serviço de Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Taquarussu/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Marleide Ribeiro Maximo – Decreto nº 047, de 29/03/1994
57	Palmas	127456	Serviço de Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Taquaralto/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Flavio Henrique de Oliveira – Decreto nº 066, de 05/03/1997
58	Palmas	127035	Serviço de Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Palmas/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Geraldo Henrique Moromizato – Decreto nº 2123, de 24/03/2009
59	Palmas	126433	Serviço de 1º Tabelionato de Notas de Palmas/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Emanuel Acaiaba Reis de Sousa – Decreto nº 043, de 29/03/1994

60	Palmas	126466	Serviço de 2º Tabelionato de Notas de Palmas/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Sagramor Angela Piccoli – Decreto nº 048, de 29/03/1994
61	Paraíso do Tocantins	126482	Único Serviço Notarial e Registral de Abreulândia/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Maria do Socorro Queiroz de Oliveira – Decreto nº 637, de 29/03/1994
62	Paraíso do Tocantins	127167	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Divinópolis do Tocantins/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Aldivan Santos Gil – Decreto nº 282, de 29/03/1994
63	Paraíso do Tocantins	128983	Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Divinópolis do Tocantins/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Denise Gomes de Abreu Bezerra – Decreto nº 283, de 29/03/1994
64	Paraíso do Tocantins	126664	Único Serviço Notarial e Registral de Marianópolis/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Joana Lima Barbosa – Decreto nº 285, de 29/03/1994
65	Paraíso do Tocantins	128629	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Monte Santo do Tocantins/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Jaqueline Sousa Cruz – Decreto nº 286, de 29/03/1994
66	Paraíso do Tocantins	154450	Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Monte Santo do Tocantins/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Jussara Janee e Souza Dantas – Título de Outorga, de 28/06/2010

67	Paraíso do Tocantins	126946	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Paraíso do Tocantins/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Emília Acácio Luz – Decreto s/n, de 07/03/1968
68	Paraíso do Tocantins	128355	Serviço de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Paraíso do Tocantins/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Rita Barros Bezerra – Decreto s/n, de 26/06/1965
69	Paraíso do Tocantins	128447	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pugmil/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Tarcísio Rodrigues de Melo – Decreto nº 038, de 02/02/2000
70	Paraíso do Tocantins	138693	Serviço de Registro de Imóveis Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Pugmil/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Fernanda Pereira Cavalcante – Título de Outorga, de 26/09/2011
71	Pedro Afonso	127969	Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Bom Jesus do Tocantins/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Vilmeide Rodrigues Neves – Decreto nº 500, de 29/03/1994
72	Pedro Afonso	126730	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Pedro Afonso/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Magaly Maia Barros Chagas – Decreto s/n, de 09/04/1984
73	Pedro Afonso	126672	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Pedro Afonso/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Ewandro Nunes dos Santos – Decreto nº 491, de 29/03/1994

74	Pedro Afonso	127282	Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Santa Maria do Tocantins/TO	26/03/1993	-	Provida	-	-	Régina Márcia Botelho Parente Magalhães – Decreto nº 503, de 29/03/1994
75	Pedro Afonso	126615	Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Santa Maria do Tocantins/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Lorena Peclat Barbosa – Decreto nº 502, de 29/03/1994
76	Porto Nacional	126821	Único Serviço Notarial e Registral de Brejinho de Nazaré/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Teresinha Elana de Oliveira – Decreto nº 233, de 29/03/1994
77	Porto Nacional	128231	Único Serviço Notarial e Registral de Fátima/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Luis Carlos Bastos Amorim – Decreto nº 077, de 13/08/1996
78	Porto Nacional	127720	Único Serviço Notarial e Registral de Monte do Carmo/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Anézio Ferreira dos Santos – Decreto s/n, de 11/06/1966
79	Porto Nacional	127639	Serviço de Registro de Imóveis de Porto Nacional/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Bertilha Alves Leite – Decreto s/n, de 15/05/1963
80	Taguatinga	127845	Único Serviço Notarial e Registral de Ponte Alta do Bom Jesus/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Enecy Azevedo Aires – Apostila de 20/11/1984
81	Taguatinga	128751	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Taguatinga/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Solange Gomes Freire Guedes – Decreto nº 168, de 13/10/1997

82	Taguatinga	127738	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Taguatinga/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Lucia Helena Chaves de Almeida Sousa – Decreto nº 510, de 29/03/1994
83	Tocantinópolis	127431	Único Serviço Notarial e Registral de Luizínópolis/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Sebastião Carlos Pinto – Decreto nº 313, de 29/03/1994
84	Tocantinópolis	126854	Único Serviço Notarial e Registral de Palmeiras do Tocantins/TO	26/03/1993	-	Provida	-	-	Vera Lucia Sousa Silva da Conceição – Decreto nº 303, de 29/03/1994
85	Tocantinópolis	127472	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Tocantinópolis/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Raimundo Ferreira Chave – Decreto s/n, de 08/04/1965
86	Tocantinópolis	126474	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Tocantinópolis/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Maria de Nazareth Resende Queiroz Santos – Decreto s/n, de 09/05/1975
87	Tocantinópolis	127597	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Tocantinópolis/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Raimundo Maior de Oliveira – Decreto s/n, de 12/08/1974
88	Alvorada	127423	Único Serviço Notarial e Registral de Alvorada/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Ney Querido – Decreto nº 619, de 29/03/1994
89	Alvorada	152967	Único Serviço Notarial e Registral de Talmã/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Jane Jacomossi Gorgone – Título de Outorga, de 26/06/2010
90	Ananás	128900	Único Serviço Notarial e Registral de Ananás/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Anália Borges Lira – Decreto nº 559, de 29/03/1994

91	Ananás	127464	Único Serviço Notarial e Registral de Angico/TO	26/03/1993	-	Provida	-	-	Heliana Aparecida Barbosa de Sá – Decreto nº 309, de 29/03/1994
92	Ananás	128819	Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Cachoeirinha/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Raimundo Maior de Oliveira Júnior – Decreto nº 310, de 29/03/1994
93	Ananás	129130	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cachoeirinha/TO	26/03/1993	-	Provida	-	-	Valber Aguiar da Silva – Decreto nº 310, de 29/03/1994
94	Araguaçu	126789	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Sandolândia/TO	26/03/1993	-	Provida	-	-	Maria Antonia de Souza Soares – Decreto nº 740, de 29/03/1994
95	Araguaçu	128892	Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Sandolândia/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Sara Ivo Ribeiro Alves – Decreto nº 739, de 29/03/1994
96	Arapoema	128215	Único Serviço Notarial e Registral Arapoema/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Antonio Alves da Silva Neto – Decreto s/n, de 29/03/1965
97	Arapoema	128652	Único Serviço Notarial e Registral de Bandeirantes do Tocantins/TO	26/05/1994	-	Provida	-	-	Maria Neusa Rodrigues de Miranda Garcia – Decreto nº 783, de 29/03/1994
98	Arapoema	153304	Único Serviço Notarial e Registral de Pau Darco/TO	26/03/1993	-	Provida	-	-	Wilmar Pereira da Silva – Decreto nº 782, de 29/03/1994

99	Colméia	126599	Serviço de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Colméia/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Neusa Maria Costa e Silva – Decreto nº 265, de 31/10/1989
100	Colméia	128041	Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Colméia/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Maria Antônia Ribeiro de Oliveira – Decreto nº 527, de 29/03/1994
101	Colméia	128207	Único Serviço Notarial e Registral de Goianorte/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Doralúcia Borges da Silva Aguiar – Decreto nº 238, de 31/05/1994
102	Colméia	129312	Único Serviço Notarial e Registral de Itaporã do Tocantins/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Enódio Oliveira Campos – Apostila de 06/02/1985
103	Colméia	127399	Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Pequizeiro/TO	26/03/1993	-	Provida	-	-	Isan Rodrigues Silva – Decreto nº 536, de 29/03/1994
104	Colméia	129080	Serviço de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documentos de Pequizeiro/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Nelho Inácio da Silva – Decreto nº 533, de 09/12/1997
105	Formoso do Araguaia	126888	Serviço de Registro de Imóveis e Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Formoso do Araguaia/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Maria Odete Macedo – Apostila de 12/05/1983

106	Formoso do Araguaia	128116	Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Formoso do Araguaia/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Eliana Montelo Souza – Decreto nº 650, de 29/03/1994
107	Itaguatins	128017	Único Serviço Notarial e Registral Axixá do Tocantins/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Norma Klédina Araújo Mendonça Almeida – Decreto nº 656, de 29/03/1994
108	Itaguatins	129171	Único Serviço Notarial e Registral Itaguains/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Kênya Gomes de Freitas – Decreto nº 377, de 29/03/1994
109	Itaguatins	127803	Único Serviço Notarial e Registral de Maurilândia do Tocantins/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Eulina Barbosa da Silva Pereira – Decreto nº 304, de 29/03/1994
110	Itaguatins	128256	Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de São Miguel do Tocantins/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Sandra Margareth Lima da Silva – Decreto nº 388, de 29/03/1994
111	Itaguatins	127480	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Miguel do Tocantins/TO	26/03/1993	-	Provida	-	-	Maria Wilma Dias Carneiro – Decreto nº 389, de 29/03/1994
112	Miranorte	127217	Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Barrolândia/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Sebastião Rodrigues Barros – Decreto nº 430, de 29/03/1994

113	Miranorte	127670	Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Barrolândia/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Gilberto Araújo Correia – Decreto nº 429, de 29/03/1994
114	Miranorte	128363	Único Serviço Notarial e Registral de Dois Irmãos do Tocantins/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Rodolfo Ribeiro Valades – Decreto s/n, de 18/09/1969
115	Miranorte	129262	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Miranorte/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Antonio Jesuíno Neto – Decreto nº 417, de 29/03/1994
116	Miranorte	128074	Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Miranorte/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Maria Lucia Kamei Melo – Decreto nº 418, de 29/03/1994
117	Palmeirópolis	128876	Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Palmeirópolis/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Raimundo Rodrigues – Decreto nº 575, de 29/03/1994
118	Palmeirópolis	128884	Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de São Salvador do Tocantins/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Anita Furtado de Almeida – Decreto nº 583, de 29/03/1994

119	Palmeirópolis	128959	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Salvador do Tocantins/TO	26/03/1993	-	Provida	-	-	Angela Maria Soares Pereira – Decreto nº 584, de 29/03/1994
120	Paraná	128066	Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Paraná/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Maria das Dores Pereira Martins Ferreira – Decreto nº 548, de 29/03/1994
121	Paraná	127068	Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Depositário Público de Paraná/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Gina Vanessa Silva Araújo – Decreto nº 549, de 29/03/1994
122	Peixe	127712	Serviço de Registro de Imóveis, Tabelionato 1º de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Peixe/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Maria Magna Pinto América – Decreto nº 396, de 29/03/1994
123	Peixe	128108	Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Peixe/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Ana de Queiroz Carvalho – Decreto s/n, de 17/08/1988
124	Peixe	127977	Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de São Valério/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Geoaz Bispo Rodrigues – Decreto nº 545, de 29/03/1994

125	Peixe	128645	Serviço de Tabelionato de Notas, Registro Civil das Pessoas Naturais de Vila Quixaba/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Luciene Luzia de Paula Dias – Decreto nº 408, de 29/03/1994
126	Xambioá	127274	Serviço de Registro de Imóveis e Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Xambioá/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Wania Maria Santos Matos – Apostila de 18/12/1997
127	Araguacema	128694	Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Araguacema/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Elizabeth Pereira Lima Matos – Decreto nº 34, de 09/03/1998
128	Araguacema	128561	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguacema/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Nilmar da Cruz – Decreto nº 631, de 29/03/1994
129	Araguacema	127852	Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Caseara/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Renato Ferreira de Sousa – Decreto nº 639, de 29/03/1994
130	Araguacema	127324	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Caseara/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Léa Márcia Ribeiro de Menezes Almeida – Decreto nº 638, de 29/03/1994
131	Goiatins	127936	Único Serviço Notarial e Registral de Campos Lindos/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Luiz Gonzaga Gomes de Sousa – Decreto nº 556, de 29/03/1994

132	Goiatins	12777 9	Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Goiatins/TO	11/01/19 96	-	Provida	-	-	Genelice Pereira Lima – Decreto nº 778, de 29/03/1994
133	Goiatins	12676 3	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Depositário Público de Goiatins/TO	11/01/19 96	-	Provida	-	-	Shirley Lemes Duarte – Decreto nº 777, de 29/03/1994
134	Itacajá	12903 1	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Centenário/TO	26/03/19 93	-	Provida	-	-	Maria José Vanderlei Santa Cruz – Decreto nº 771, de 29/03/1994
135	Itacajá	12653 2	Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Centenário/TO	22/12/19 81	-	Provida	-	-	Valdiléa Maria Leão Pereira Sousa – Decreto nº 770, de 29/03/1994
136	Itacajá	12758 9	Serviço de Registro de Imóveis de Itacajá/TO	11/01/19 96	-	Provida	-	-	Eli Garcia de Moura – Decreto nº 062, de 25/02/1997
137	Itacajá	12893 4	Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Itacajá/TO	11/01/19 96	-	Provida	-	-	Heber de Oliveira Reis – Decreto nº 761, de 29/03/1994
138	Itacajá	12654 0	Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Recursolândia/T O	26/03/19 93	-	Provida	-	-	Rosilene da Silva Lima – Decreto nº 769, de 29/03/1994

139	Itacajá	128199	Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Recursolândia/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Maria de Fátima Rocha Nunes – Decreto nº 768, de 29/03/1994
140	Novo Acordo	128421	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Aparecida do Rio Negro/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Maria Madalena Pereira de Carvalho – Decreto nº 601, de 29/03/1994
141	Novo Acordo	128009	Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Aparecida do Rio Negro/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Joana Rios Batista Ferreira – Decreto nº 003, de 16/01/1998
142	Novo Acordo	127886	Único Serviço Notarial e Registral de Lagoa do Tocantins/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Jorge Fernandes Rosa – Decreto nº 793, de 29/03/1994
143	Novo Acordo	127654	Serviço de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Novo Acordo/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Ana Carvalho Dourado – Apostila de 1973
144	Novo Acordo	126631	Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Novo Acordo/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Ana Carvalho Dourado de Andrado – Decreto nº 788, de 29/03/1994
145	Novo Acordo	127910	Único Serviço Notarial e Registral de Santa Tereza do Tocantins/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Joseano Carvalho Dourado – Decreto nº 604, de 29/03/1994

146	Ponte Alta do Tocantins	127662	Único Serviço Notarial e Registral de Mateiros/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	João Antônio da Silva – Decreto nº 730, de 29/03/1994
147	Ponte Alta do Tocantins	127407	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Ponte Alta do Tocantins/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Delciney Maria Mascarenhas Medeiros Barros – Decreto nº 113, de 04/06/1998
148	Ponte Alta do Tocantins	128025	Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Ponte Alta do Tocantins/TO	11/01/1996	-	Provida	-	-	Claudia Barreira Cavalcante – Decreto nº 723, de 29/03/1994
149	Wanderlândia	127258	Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Piraquê/TO	22/12/1981	-	Provida	-	-	Carla Maria Tonini – Título de Outorga, de 26/09/2011
150	Wanderlândia	127357	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraquê/TO	26/03/1993	-	Provida	-	-	Jorlandia Alves Barbosa – Decreto nº 718, de 29/03/1994
151	Novo Acordo	128298	Único Serviço Notarial e Registral de Lizarda/TO	22/12/1981	22/12/1981	Renúncia do titular	Provimento	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Paulo Henrique Rocha Rodrigues Sena Veras (exercício em 30/10/2024)

152	Palmas	127613	Serviço de Registro de Imóveis de Palmas/TO	01/01/1988	01/01/1988	Não provida por titular efetivo	Provimento	Originário	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Fábio Roque da Silva Araújo (exercício em 30/01/2024)
153	Araguatins	126805	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Araguatins/TO	22/12/1981	18/05/1989	Renúncia do titular	Remoção	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Tarcísio Almeida Corrêa (exercício em 19/01/2024).Dec. Judiciário n.º 478. (renúncia 20/08/2024). Publicação em 21/08/2024 - DJ 5709
154	Gurupi	128926	Serviço de 1º Tabelionato de Notas de Gurupi/TO	22/12/1981	01/11/1989	Decisão do Conselho Nacional de Justiça	Provimento	Originário	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Mateus Pedro Oliveira Martins Rocha (exercício em 02/02/2024)
155	Gurupi	128785	Serviço de 2º Tabelionato de Notas de Gurupi/TO	22/12/1981	01/03/1990	Decisão do Conselho Nacional de Justiça	Provimento	Originário	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Raissa Silva Reis (exercício em 26/01/2024)
156	Augustinópolis	128975	Único Serviço Notarial e Registral de Esperantina/TO	26/03/1993	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Remoção	Originário	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Tharles Pinzon de Souza (exercício em 08/02/2024)

157	Novo Acordo	127415	Único Serviço Notarial e Registral São Felix do Tocantins/TO	26/03/1993	26/03/1993	Não provida por titular efetiva	Provimento	Originário	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Hélio Fernandes da Silva Júnior (exercício em 19/01/2024)
158	Araguaína	128843	Único Serviço Notarial e Registral Carmolândia/TO	26/03/1993	26/03/1993	Não provida por titular efetiva	Provimento	Originário	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Francislene Silva da Costa Garcia (exercício em 06/02/2024)
159	Dianópolis	126458	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Dianópolis/TO	22/12/1981	12/09/1994	Aposentadoria do titular	Remoção	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Rachel Barbosa Lopes Cavalcante Tirello (exercício em 06/02/2024)
160	Pedro Afonso	129072	2º Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pedro Afonso/TO	22/12/1981	18/04/1995	Decisão do Conselho Nacional de Justiça	Remoção	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Renato Duarte Bezerra (exercício em 04/12/2024)
161	Araguaína	126995	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas Araguaína/TO	22/12/1981	19/12/1996	Óbito do titular	Provimento	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Rodrigo Signori Grigolin (exercício em 01/02/2024)

162	Araguaína	129353	Serviço de Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos Araguaína/TO	22/12/1981	17/07/1997	Aposentadoria do titular	Remoção	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Valdiram Cassimiro da Rocha Silva (exercício em 23/01/2024)
163	Araguaína	127621	Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO	22/12/1981	17/07/1997	Aposentadoria do titular	Provimento	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Tiago Junqueira de Almeida (exercício em 16/01/2024)
164	Colinas do Tocantins	127647	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Colinas do Tocantins/TO	22/12/1981	02/08/1999	Óbito do titular	Provimento	Derivado	Serventia Vaga. Ofertada no Concurso Público do ano de 2022. O candidato foi outorgado na delegação, mas desistiu da investidura
165	Araguaína	128181	Serviço de 1º Tabelionato de Notas de Araguaína/TO	22/12/1981	18/06/2001	Decisão do Conselho Nacional de Justiça	Remoção	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por André Luís Fontanela (exercício em 25/01/2024)
166	Ananás	139196	Único Serviço Notarial e Registral de Riachinho/TO	26/03/1993	30/07/2001	Renúncia do titular	Provimento	Originário	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Thiago Miranda Silva Araújo (exercício em 25/01/2024)
167	Miranorte	126953	Único Serviço Notarial e Registral de Rio dos Bois/TO	26/03/1993	13/06/2002	Revogado	Provimento	Originário	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Rosália Amorim Maia (exercício em 04/11/2024)

168	Ponte Alta do Tocantins	126557	Único Serviço Notarial e Registral de Pindorama do Tocantins/TO	22/12/1981	14/05/2003	Óbito do titular	Remoção	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Isac de Lima Campos (exercício em 17/01/2024)
169	Guaraí	128686	Único Serviço Notarial e Registral de Tupiratsins/TO	05/10/1989	17/11/2009	Perda da Delegação do titular	Provimento	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Melina Luna Dias (exercício em 24/01/2024)
170	Arraias	129114	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Arraias/TO	22/12/1981	18/01/2011	Óbito do titular	Provimento	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Tagore Trajano De Almeida Silva (exercício em 31/01/2025)
171	Miracema do Tocantins	127746	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Miracema do Tocantins/TO	22/12/1981	08/10/2011	Óbito do titular	Remoção	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Vágmo Pereira Batista (exercício em 05/02/2024)
172	Araguatins	126441	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Araguatins/TO	22/12/1981	04/07/2012	Renúncia do titular	Provimento	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Alessandra Araújo de Souza (exercício em 29/01/2024).
173	Filadélfia	128801	Único Serviço Notarial e Registral de Babaçulândia/TO	22/12/1981	01/08/2012	Renúncia do titular	Provimento	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Felipe Beltrão Dias (exercício em 17/01/2024)

174	Xambioá	128769	Serviço de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Xambioá/TO	22/12/1981	13/12/2012	Renúncia do titular	Remoção	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Maria Emilia Emanuelli de Souza Schott (exercício em 06/02/2024)
175	Paraíso do Tocantins	128090	Serviço de Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e de Paraíso do Tocantins/TO	22/12/1981	14/01/2013	Revogado	Provimento	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Renan Ribeiro Vieira (exercício em 24/10/2024)
176	Paraíso do Tocantins	164475	Serviço de 2º Tabelionato de Notas de Paraíso do Tocantins/TO	22/12/1981	14/01/2013	Renúncia do titular	Provimento	Originário	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Francieli Pereira da Silva Almôas (exercício em 25/10/2024)
177	Tocantinópolis	127795	Único Serviço Notarial e Registral de Nazaré/TO	22/12/1981	14/01/2013	Óbito do titular	Remoção	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Edilson Dege Junior (exercício em 11/12/2024)
178	Xambioá	129213	Único Serviço Notarial e Registral de Araguañã/TO	26/03/1993	22/02/2013	Renúncia do titular	Provimento	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Isabela da Cunha Machado Resende (exercício em 05/02/2024)
179	Porto Nacional	129221	Serviço de 2º Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Registro de Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documentos de Porto Nacional/TO	22/12/1981	26/07/2013	Óbito do titular	Provimento	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Buenã Porto Salgado (exercício em 16/02/2024)

180	Tocantinópolis	154773	Único Serviço Notarial e Registral Aguiarnópolis/TO	16/05/1994	12/05/2014	Renúncia do titular	Remoção	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Thiago Miranda Silva Araujo (exercício em 23/10/2024).
181	Porto Nacional	154435	Único Serviço Notarial e Registral de Ipueiras/TO	19/12/1995	13/05/2014	Renúncia do titular	Provimento	Originário	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Luciene Ienke de Macedo (exercício em 07/02/2024)
182	Gurupi	127993	Único Serviço Notarial e Registral de Sucupira/TO	26/03/1993	23/05/2014	Renúncia do titular	Provimento	Originário	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Claudiney Rocha Rezende (exercício em 25/11/2024)
183	Augustinópolis	128405	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Augustinópolis/TO	22/12/1981	22/07/2016	Aposentadoria do titular	Remoção	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Tharles Pinzon de Souza (exercício em 19/12/2024)
184	Araguaína	128702	Único Serviço Notarial e Registral de Santa Fé do Araguaia/TO	26/03/1993	22/02/2017	Revogado	Provimento	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Robson Ribeiro (exercício em 25/10/2024)
185	Dianópolis	129361	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Dianópolis/TO	22/12/1981	02/10/2017	Óbito titular	Provimento	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Francieli Pereira da Silva Almôas (exercício em 27/02/2024)

186	Cristalândia	128223	Único Serviço Notarial e Registral de Cristalândia/TO	22/12/1981	19/02/2018	Perda da Delegação	Remoção	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Raquel Rodrigues Parreira (exercício em 07/02/2024)
187	Taguatinga	164442	Único Serviço Notarial e Registral de Lavandeira/TO	30/04/2018	30/04/2018	Criada – Instalada	Provimento	Originário	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Ferdinando do Couto Souza (exercício em 06/02/2024)
188	Porto Nacional	129320	1º Tabelionato de Notas de Porto Nacional/TO	22/12/1981	19/09/2018	Óbito do titular	Provimento	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Thiago Anselmo Guimarães (exercício em 23/01/2024)
189	Natividade	129205	Único Serviço Notarial e Registral Santa Rosa do Tocantins/TO	22/12/1981	14/09/2020	Óbito do titular	Remoção	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Lorena Bastos Pires de Souza (exercício em 02/02/2024)
190	Augustinópolis	127233	Único Serviço Notarial e Registral de Praia Norte/TO	22/12/1981	28/10/2020	Óbito do titular	Provimento	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Lisandra Bruna da Silva Porto (exercício em 30/01/2024)
191	Porto Nacional	129148	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Porto Nacional/TO	22/12/1981	05/02/2021	Óbito do titular	Provimento	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Mariani Rodrigues de Souza (exercício em 30/10/2024)

192	Tocantinópolis	127498	Único Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha do Tocantins/TO	22/12/1981	19/03/2021	Óbito do titular	Remoção	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Ezequiel Moraes de Oliveira (exercício em 02/12/2024)
193	Dianópolis	127183	Serviço do Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Dianópolis/TO	22/12/1981	25/03/2021	Óbito do titular	Provimento	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Luíza Seger (exercício em 22/02/2024)
194	Palmas	126706	Serviço do Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Palmas/TO	22/12/1981	04/04/2021	Óbito do titular	Provimento	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Fernando de Souza Amorim (exercício em 06/02/2024)
195	Porto Nacional	127951	Único Serviço Notarial e Registral de Silvanópolis/TO	22/12/1981	07/04/2021	Óbito do titular	Remoção	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Patrícia Roberta Rocha Santiago Luz (exercício em 30/01/2024)
196	Itacajá	127928	Único Serviço Notarial e Registral de Itapiratins/TO	22/12/1981	17/06/2021	Óbito do titular	Provimento	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Luciano Ferreira Dornelas (exercício em 31/01/2024)
197	Colinas do Tocantins	126573	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Colinas do Tocantins/TO	22/12/1981	11/07/2021	Óbito do titular	Provimento	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Lucas Edivandro Agostini (exercício em 29/02/2024)

198	Taguatinga	126870	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Taguatinga/TO	22/12/1981	10/09/2021	Revogado	Remoção	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Nayara Resende Neiva (exercício em 12/12/2024)
199	Porto Nacional	164459	Serviço de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Naturais de Luzimangues/TO	07/10/2021	07/10/2021	Criada – Instalada	Provimento	Originário	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Paulo Diorge Vieira de Andrade (exercício em 01/03/2024)
200	Porto Nacional	164467	Serviço de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Luzimangues/TO	07/10/2021	07/10/2021	Criada – Instalada	Provimento	Originário	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Isadora Moraes Gomes (exercício em 08/02/2024)
201	Araguatins	126649	Serviço de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil De Pessoas Jurídicas de Araguatins/TO	08/11/2021	08/11/2021	Óbito do titular	Remoção	Derivado	Provida através do 3º Concurso Edital nº 01/2022, por Márcio Luiz do Vale Júnior (exercício em 02/02/2024)
202	Filadélfia	127704	Único Serviço Notarial e Registral de Filadélfia/TO	22/12/1981	07/12/1998	Efetivação considerada ilegal, pois ocorreu depois da CF/1988	Provimento	Originário	Vaga
203	Gurupi	129023	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Gurupi/TO	08/03/1958	11/12/1998	Aposentadoria do titular Efetivação considerada ilegal, pois ocorreu depois da CF/1988	Provimento	Derivado	Vaga - Sub judice - Procedimento Administrativo nº 23.0.000025049-0

204	Miracema do Tocantins	128124	Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Miracema do Tocantins/TO	10/07/1964	07/05/2003	Aposentadoria do titular. Efetivação considerada ilegal, pois ocorreu depois da CF/1988	Remoção	Originário	Vaga
205	Araguaçu	126508	Único Serviço Notarial e Registral de Araguaçu/TO	23/02/1961	20/08/2004	Aposentadoria do titular. Efetivação considerada ilegal, pois ocorreu depois da CF/1988	Provimento	Originário	Vaga
206	Peixe	126771	Único Serviço Notarial e Registral de Jaú do Tocantins/TO	26/03/1996	11/07/2010	Remoção do Titular	Provimento	Derivado	Vaga
207	Taguatinga	127753	Único Serviço Notarial e Registral de Aurora do Tocantins/TO	22/12/1981	29/06/2016	Perda da Delegação	Remoção	Derivado	Vaga
208	Wanderlândia	127985	Único Serviço Notarial e Registral de Darcinópolis/TO	22/12/1981	01/11/2023	Óbito do titular	Provimento	Derivado	Vaga
209	Natividade	128249	Único Serviço Notarial e Registral de Natividade /TO	26/01/1935	23/01/2024	Remoção do Titular	Provimento	Derivado	Vaga
210	Wanderlândia	126425	Único Serviço Notarial e Registral de Wanderlândia/TO	22/12/1981	24/01/2024	Remoção do Titular	Remoção	Derivado	Vaga
211	Pedro Afonso	154146	Único Serviço Notarial e Registral de Tupirama/TO	22/12/1981	30/01/2024	Remoção do Titular	Provimento	Derivado	Vaga
212	Goiatins	138826	Único Serviço Notarial e Registral de Barra do Ouro /TO	22/12/1981	02/02/2024	Remoção do Titular	Provimento	Derivado	Vaga
213	Guaraí	128728	Único Serviço Notarial e Registral de Presidente Kennedy/TO	26/04/1996	02/02/2024	Remoção do Titular	Remoção	Derivado	Vaga

214	Dianópolis	129361	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Dianópolis/TO	22/12/1981	25/10/2024	Audiência de Reescolha	Provimento	Derivado	Vaga
215	Itaguatins	128314	Único Serviço Notarial e Registral de Sítio Novo do Tocantins/TO	22/12/1981	16/12/2024	Óbito Titular	Provimento	Derivado	Vaga
216	Augustinópolis	128975	Único Serviço Notarial e Registral de Esperantina/TO	26/03/1993	19/12/2024	Audiência de reescolha	Remoção	Derivado	Vaga
217	Ananás	139196	Único Serviço Notarial e Registral de Esperantina/TO	22/12/1981	07/01/2025	Renúncia do Titular	Provimento	Derivado	Vaga
218	Porto Nacional	129148	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Porto Nacional/TO	11/01/1996	10/01/2025	Renúncia do Titular	Provimento	Derivado	Vaga
219	Paraíso do Tocantins	128090	Serviço de Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Paraíso do Tocantins/TO	22/12/1981	11/01/2025	Renúncia do Titular	Remoção	Derivado	Vaga
220	Tocantinópolis	154773	Único Serviço Notarial e Registral de Aguiarnópolis/TO	22/12/1981	27/01/2025	Renúncia do titular	Provimento	Derivado	Vaga
221	Porto Nacional	154435	Único Serviço Notarial e Registral de Ipueiras/TO	22/12/1981	30/01/2025	Renúncia do titular	Provimento	Derivado	Vaga
222	Araguatins	126805	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaatins/TO	22/12/1981	31/01/2025	Renúncia do Titular	Remoção	Derivado	Vaga

223	Gurupi	127837	Único Serviço Notarial e Registral de Cariri/TO	20/02/1991	31/01/2025	Óbito do titular	Provimento	Derivado	Vaga
224	Itacajá	127928	Único Serviço Notarial e Registral de Itapiratins/TO	22/12/1981	11/02/2025	Renúncia do Titular	Provimento	Derivado	Vaga
225	Dianópolis	127183	Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Dianópolis/TO	22/12/1981	30/05/2025	Renúncia do Titular	Remoção	Derivado	Vaga
226	Arraias	128058	Serviço de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Arraias/TO	22/12/1981	12/07/2025	Óbito da titular	Provimento	Derivado	Vaga
227	Arraias	129114	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Arraias/TO	22/12/1981	01/10/2025	Renúncia do Titular	Provimento	Derivado	Vaga
228	Araguaína	128702	Único Serviço Notarial e Registral de Santa Fé do Araguaia/TO	22/12/1981	30/10/2025	Renúncia do Titular	Remoção	Derivado	Vaga
229	Gurupi	127993	Único Serviço Notarial e Registral de Sucupira/TO	22/12/1981	28/11/2025	Renúncia do Titular	Provimento	Derivado	Vaga
230	Rio Sono	128165	Único Serviço Notarial e Registral de Rio Sono/TO	22/12/1981	14/01/2026	Óbito da titular	Provimento	Derivado	Vaga
231	Tocantinópolis	127498	Único Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha/TO	22/12/1981	27/02/2026	Renúncia do Titular	Remoção	Derivado	Vaga
232	Porto Nacional	164467	Serviço de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Luzimangues/TO	7/10/2021	01/04/2026	Renúncia do Titular	Provimento	Derivado	Vaga

233	Novo Acordo	127415	Único Serviço Notarial e Registral de São Félix do Tocantins/TO	26/03/1993	09/05/2026	Renúncia do Titular	Provimento	Derivado	Vaga
234	Guaraí	128686	Único Serviço Notarial e Registral de Tupiratins/TO	05/10/1989	10/05/1026	Renúncia do Titular	Remoção	Derivado	Vaga

[i] Critério de Ingresso (Provimento ou Remoção) definido conforme art. 9º, § 1º, da Resolução nº 80, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

[ii] Serventias com Vacância Sub Judice, conforme orientação da Corregedoria Nacional de Justiça, externada no Pedido de Providências nº 0000002-14.2011.2.00.0000.

(*) Único Serviço Notarial e Registral com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais (Art. 11, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 112/2018).

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Corregedor-Geral da Justiça

Portarias

Portaria Nº 2181 de 09 de julho de 2026 CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Designa servidor para acompanhar o recolhimento de armas de fogo na Comarca de Araguaçu-TO.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça deve adotar os procedimentos necessários para o acompanhamento até a destinação das armas de fogo e demais materiais bélicos apreendidos, conforme o disposto no § 4º do art. 10 da Resolução nº 17, de 5 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 26.0.000005273-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Artur Chaves da Silva, matrícula 368020, para acompanhar o recolhimento e transporte das armas de fogo mantidas em depósito na Comarca de Araguaçu-TO, em conjunto com a equipe da Assessoria Militar da Presidência (ASMIL), até a entrega ao Exército Brasileiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 2156 de 07 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 315/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000001018-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa H2A Comércio e Serviços - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Paula Márcia Bittencourt Viana Klein - matrícula 353591, como gestora do Contrato nº 315/2026, e a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros - matrícula 255446, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2157 de 07 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 315/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000001018-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa H2A Comércio e Serviços - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Dalliana de Souza Correia - matrícula 352783, como fiscal do Contrato nº 315/2026 e a servidora Vanessa Borges Pereira Rodrigues, matrícula 367938 como substituta, para conhecerem as obrigações previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará à gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2079 de 30 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 310/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000001019-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa J S Inffoco - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Paula Márcia Bittencourt Viana Klein - matrícula 353591, como gestora do Contrato nº 310/2026, e a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros - matrícula 255446, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou irregularidade na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2080 de 30 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 310/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000001019-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa J S Inffoco - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Dalliana de Souza Correia Medeiros - matrícula 352783, como fiscal do Contrato nº 310/2026, e a servidora Vanessa Borges Pereira Rodrigues - matrícula 367938, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou irregularidade na execução do contrato, a fiscal comunicará à gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 640/2023
PROCESSO 23.0.000037013-4

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Márcia Alves Marinho
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 640/2023, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Márcia Alves Marinho, em razão da solicitação da credenciada evento 7232229, da Solicitação SCRE-GGEM evento 7232232 e do Despacho nº 68146/2026, evento 7233458, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviço social:
De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins;
Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Gurupi e Cidade de Gurupi.
O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 640/2023, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 23.0.000037013-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021.
São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 8 de julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 282/2025
PROCESSO 25.0.000013263-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Kelly Aires Rodrigues
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 282/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Kelly Aires Rodrigues, em razão da solicitação da credenciada evento 7189070, da Solicitação SCRE-GGEM evento 7189072 e do Despacho nº 58728/2026, evento 7190187, quanto à mudança da cidade e comarca que integram Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis para prestação de serviços na especialidade de pedagogia:
De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Taguatinga e Cidade de Taguatinga;
Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Dianópolis e Cidade de Dianópolis.
O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 282/2025, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 25.0.000013263-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021.
São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 8 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 311/2026
PROCESSO 26.0.000012396-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Mimo Indústria e Comércio De Móveis – Ltda
OBJETO: Alteração do item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato nº 311/2026 - "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".
DA ALTERAÇÃO: Altera-se o item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato nº 311/2026 - "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", conforme Informação nº 26647/2026, evento 7205829, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:
Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067
Natureza da Despesa: 33.90.30 / 44.90.52
Fonte do Recurso: 1760 / 1759
[...].
DATA DA ASSINATURA: 9 de julho de 2026

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000011766-7

CONTRATO Nº 314/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Jaqueline Medeiros Silva Calafate

OBJETO: Contratação de instrutora para ministrar o Curso Interseccionalidades e Populações Vulnerabilizadas - Indígenas (Resolução nº 287, de 2019), como parte do curso Temas Transversais: prevenção à tortura, populações com vulnerabilidade acrescida no ciclo penal, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, especialmente aqueles(as) que atuem nas Varas Criminais e de Execução Penal do Poder Judiciário Tocantinense, bem como profissionais de outras instituições e de órgãos que desenvolvam atividades relacionadas à temática da prevenção à tortura e à proteção de populações com vulnerabilidade acrescida no ciclo penal, além de pessoas interessadas no estudo e no aprofundamento do tema, modalidade Ead.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 900,00 (novecentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 9 de julho de 2026.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2026

PROCESSO 26.0.000008456-4

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Tecnoblu Comércio de Refrigeração – Ltda

OBJETO: Acréscimo do percentual de 25% sobre o valor inicial do Contrato nº 193/2026, com fulcro na Cláusula Décima Terceira do mencionado instrumento contratual e no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO ACRÉSCIMO: Fica acrescido o percentual de 25% sobre o valor inicial do Contrato nº 193/2026, que corresponde à quantia R\$ 5.698,00 (cinco mil seiscentos e noventa e oito reais), com reflexo no item 1, conforme Despacho nº 63245/2026, evento 7211388.

Após o acréscimo o valor global do Contrato nº 193/2026 passará de R\$ 22.792,00 (vinte e dois mil setecentos e noventa e dois reais), para R\$ 28.490,00 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 -Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3065

Natureza de Despesa: 44.90.52

Fonte de Recurso: 1760

DATA DA ASSINATURA: 8 de julho de 2026

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 256/2026

PROCESSO 26.0.000012850-2

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RESIDENTE: Tales Castro Lima

OBJETO: O Presente Termo Tem Por Objeto Formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA INICIAL - ALVORADA e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 22/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1015/2026, de 08 de julho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA**, matrícula nº 174152, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 06/07 a 04/08/2026, a partir de 06/07/2026 até 04/08/2026, para serem usufruídas em 06/07 a 04/08/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 330/2026, de 08 de julho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, matrícula nº 142170, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PORTO NACIONAL - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 06/07/2026 a 20/07/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2026/243015;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
381159	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO ALMEIDA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	06/07/2026 à 20/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 331/2026, de 08 de julho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, matrícula nº 142170, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PORTO NACIONAL - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 03/07/2026 a 03/07/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/243011**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
381159	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO ALMEIDA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	03/07/2026 à 03/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 332/2026, de 09 de julho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **NILMAURA JORGE SALES**, matrícula nº 352169, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GUARAÍ - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 06/07/2026 a 10/07/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/243223**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
354722	GERVANDO MARTINS TIMBO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	06/07/2026 à 10/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 333/2026, de 09 de julho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, do servidor **KILME MOREIRA CRUZ**, matrícula nº 105177, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GUARAÍ - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 06/07/2026 a 10/07/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/243227**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
282443	LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	06/07/2026 à 10/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 334/2026, de 09 de julho de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, do servidor **KILME MOREIRA CRUZ**, matrícula nº 105177, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GUARÁI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 13/07/2026 a 17/07/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/243228**;

RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
354722	GERVANDO MARTINS TIMBO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	13/07/2026 à 17/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 335/2026, de 09 de julho de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, do servidor **KILME MOREIRA CRUZ**, matrícula nº 105177, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GUARÁI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 20/07/2026 a 24/07/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/243231**;

RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
282443	LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	20/07/2026 à 24/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTE DE MULTA

Em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos autos dos processos a seguir, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste edital para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realizem o pagamento dos valores referentes à condenação por litigância de má-fé e/ou ato atentatório à dignidade da justiça.

O não pagamento dentro do prazo estabelecido acarretará no protesto dos débitos, conforme previsto na Seção 4, do Provimento nº 2/2023, e na Portaria 1.585/2025.

Para efetuar o recolhimento, é necessário emitir o Documento de Arrecadação do Judiciário (DAJ). Para obter informações e auxílio na emissão, entre em contato pelo telefone 3142-1751 ou pelo e-mail dfesp@tjto.jus.br.

NOME	CPF	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
LUANA PIRES DOS REIS	003.707.471-78	0000512-51.2022.827.2728	R\$ 162,10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des. MÁRCIO BARCELOS
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Desª. SILVANA PARFENIUK
Des. GILSON COELHO VALADARES
Des. NELSON COELHO
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Desª. HÉLVIA TÚLIA
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)

JUÍZES CONVOCADOS
Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO
Juíza MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO

CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. NELSON COELHO (Relator)
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

CÂMARA CRIMINAL
Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Desª. SILVANA PARFENIUK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Desª. SILVANA PARFENIUK (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. SILVANA PARFENIUK (Relatora)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. SILVANA PARFENIUK
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. NELSON COELHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
Des. MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial
Desª. ÂNGELA HAONAT

2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica
Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br.